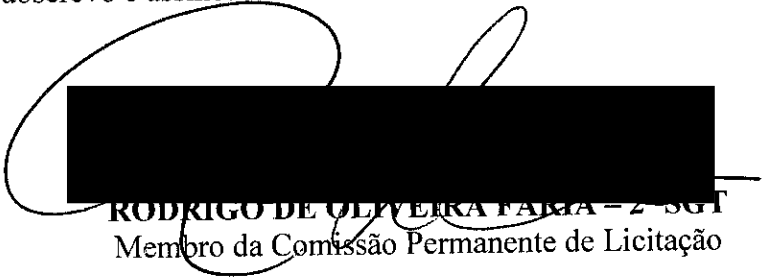


		 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS			
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.019093/2023-30				Processo licitatório: PREGÃO SRP 05/2023	
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS				ANO: 2023	
INTERESSADO: H Mil A Manaus					
ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP N° 05/2023 – Registro de Preços para aquisição de material farmacológico e material para unitarização de medicamentos, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.					
ANEXOS: VOLUME II – Continuação Manifesto Dos Participantes E Etp, Edital do PE 05/2023, Consolidado, ANEXO II – Minuta da ATA de Registro de Preços, ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato, Lista de Verificação I, Ofício CJU, Parecer da CJU, Certidão de Resposta ao Parecer, Relação de Itens, Aviso de Licitação - DOU nº91, Edital do PE 05/2023, Pedido de Esclarecimento, Aviso de Suspensão, Aviso de Reabertura, Edital do PE 05/2023, Termo de Referência e Aviso de Revogação					
MOVIMENTO DO PROCESSO					
DESTINO		DATA		DESTINO	
DATA		DESTINO		DATA	
1				11	
2				12	
3				13	
4				14	
5				15	
6				16	
7				17	
8				18	
9				19	
10				20	

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME II

Aos 13 dias do mês de Março do ano de 2023, procedemos à abertura deste volume nº 02 do Processo nº 64581.019093/2022-10, que se inicia com a folha nº 01, para constar, eu subscrevo e assino.


RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA - 2º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.019093/2023-30

VOLUME II

ÍNDICE

Nr	ESPECIFICAÇÃO	FL
01	Continuação Manifesto Dos Participantes E Etp	201
02	Edital do PE 05/2023	216
03	ANEXO I – Termo de Referência Consolidado	240
04	ANEXO II – Minuta da ATA de Registro de Preços	256
05	ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato	260
06	Lista de Verificação I	264
07	Ofício CJU	270
08	Parecer da CJU	272
09	Certidão de Resposta ao Parecer	296
10	Relação de Itens	299
11	Aviso de Licitação - DOU nº91	309
12	Edital do PE 05/2023	310
13	Pedido de Esclarecimento	333
14	Aviso de Suspensão	336
15	Aviso de Reabertura	337
16	Edital do PE 05/2023	338
17	Termo de Referência	361
18	Aviso de Revogação	377

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do Gestor Público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

Justifica-se o uso da **média** como parâmetro devido ao fato que o menor preço pode se tornar inexecutável levando ao insucesso do certame com licitação deserta, pois a logística para a Região Norte eleva preços de produtos e serviços a um custo bem maior que o de outras Regiões do país.

Ante o exposto, reputa-se justificada a metodologia utilizada para a pesquisa de preço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento desta contratação é técnica e economicamente viável, não acarretando perda de economia de escala, consequentemente propiciará ampla participação de licitantes aproveitando melhor o mercado e ampliando a competitividade.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbradas, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

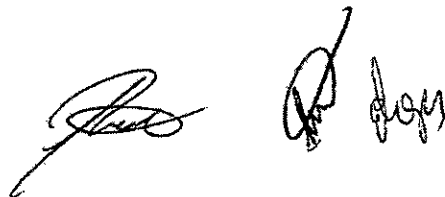
Não serão necessárias contratações, no sentido de adequar o ambiente do órgão ou o pessoal para o recebimento dos materiais a serem adquiridos.

11. Resultados Pretendidos

Os Resultados Pretendidos são a aquisição do objeto com o menor custo possível para a Administração Pública e a garantia da continuidade dos atendimentos médicos disponibilizados aos militares - do Exército Brasileiro e Forças Coirmãs da ativa, inativa, pensionistas, servidores civis e aos seus dependentes.

Tendo em vista os princípios da economicidade, eficácia e eficiência na Administração Pública, a contratação pretendida não implicará em qualquer investimento de recrutamento, seleção, treinamento ou administração de mão de obra, pois há recurso humano especializado à disposição do FSB do 1ºBIS (Amv)

Logo, com a contratação pretendida, o FSB do 1ºBIS (Amv) alcançará maior produtividade, efetividade e eficiência na execução dos serviços relacionados à atividade fim, que é prestar assistência farmacêutica à Família Militar.



13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências no sentido de adequar o ambiente do órgão para recebimento dos materiais a serem adquiridos, além disso, cabe ressaltar que existem setores responsáveis para o recebimento, inspeção, verificação da qualidade e armazenamento de todo e qualquer material adquirido pelo FSB do 1ºBIS (Amv).

14. Possíveis Impactos Ambientais

Com o intuito de mitigar possíveis impactos ambientais, tendo em vista as características peculiares da atividade hospitalar, o FSB do 1ºBIS (Amv), possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sendo este atualizado anualmente e dispondo de Comissão de Gestão Ambiental para acompanhamento da correta execução do PGRSS.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Justificativa da Viabilidade

Considerando os pontos abaixo elencados:

- A contratação alinha-se às finalidades do FSB do 1ºBIS (Amv) é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.
- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.
- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.
- As estimativas dos preços dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse ETP.
- O ETP indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação.
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

[Assinaturas manuscritas]

17. Responsáveis


JOSE MILTON DA SILVA OLIVEIRA – 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento


ERICA DO SOCORRO HIPOLITO LOPES – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

Conforme prevê o Art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar para aquisição de material farmacológico para atender as necessidades da Formação Sanitária Básica do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Amv).
Suprindo a demanda de atendimentos aos pacientes.

Manaus-AM, 24 de Fevereiro de 2023.


RICI CESAR RECH – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BIS (Amv)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA INTENÇÃO DE
REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 05/2023

1. DO OBJETO

1.1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nr 05/2023, para aquisições de Material Farmacológico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, através do Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

Nr Item	CatMat	Descrição do Material	Und	Req Mín	Req Máx	Qnt Total
1	271687	Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg/ml – 5ml; tipo uso: injetável	Ampola	30	75	150
2	352317	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica; tipo embalagem: em sistema fechado; 500ml	Frasco	20	50	100
3	352317	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica; tipo embalagem: em sistema fechado; 1000ml	Frasco	13	33	65
4	268381	Amicacina sulfato, dosagem: 250mg/ml - 2ml; indicação: solução injetável	Ampola	16	40	80
5	268214	Atropina sulfato, dosagem: 0,25mg/ml – 1ml; uso: solução injetável	Ampola	12	30	60
6	269958	Bromoprida, dosagem: 5mg/ml – 2ml, apresentação: injetável	Ampola	50	125	250
7	446251	Carvão ativado, apresentação: pó, frasco 25G	Frasco	6	15	30
8	268436	Clindamicina, dosagem: 300mg/4ml – 4ml	Ampola	20	50	100
9	267161	Cloreto de potássio, dosagem: 10% - 10ml apresentação: solução injetável	Ampola	30	75	150
10	448699	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 1000ml forma farmacêutica: solução injetável	Frasco	150	375	750
11	448699	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 500ml forma farmacêutica: solução injetável	Frasco	100	250	500
12	448699	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 250ml forma farmacêutica: solução injetável	Frasco	100	250	500
13	448699	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 100ml forma farmacêutica: solução injetável	Frasco	100	250	500
14	271003	Diclofenaco sódico 25mg/ml – 3ml, solução injetável	Ampola	40	100	200
15	267328	Fosfato de sódio monobásico associado à fosfato de sódio dibásico, 160mg/ml + 60mg/ml – 130ml, enema.	Frasco	10	25	50
16	269759	Gentamicina, Dosagem: 80mg/ml – 2ml, solução injetável.	Ampola	20	50	100
17	269622	Glicerol, dosagem: 12% - 500ml, apresentação: clister.	Frasco	20	50	100
18	270019	Gliconato de cálcio, dosagem: 10% - 10ml, apresentação: solução injetável	Ampola	30	75	150
19	270092	Glicose, concentração: 5% - 500ml, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	Ampola	30	75	150
20	272796	Heparina sódica, dosagem: 5.000UI/ml – 0,25ml, indicação: injetável.	Ampola	20	50	100
21	342133	Hidrocortisona, concetração: 500mg, pó líofilo p/ injetável	Ampola	25	63	125



Nr Item	CatMat	Descrição do Material	Und	Req Mín	Req Máx	Qnt Total
22	342134	Hidrocortisona, concentração: 100mg, pó liófilo p/ injetável	Ampola	35	88	175
23	448616	Hidróxido férrico III, concentração: 20mg/ml - 5ml, forma farmacêutica: solução injetável.	Ampola	10	25	50
24	271157	Insulina, origem: humana, tipo: NPH, dosagem: 100U/ml - 10ml, aplicação: injetável	Ampola	3	8	15
25	271154	Insulina, origem: humana, tipo: Regular, dosagem: 100U/ml - 10ml, aplicação: injetável	Ampola	3	8	15
26	332985	Levofloxacino, dosagem: 5mg/ml - 100ml, forma farmacêutica: solução injetável	Bolsa	20	50	100
27	269843	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2% - 20ml, apresentação: injetável	Ampola	26	65	130
28	269845	Lidocaína cloridrato, dosagem: 10% - 50ml, apresentação: spray	Frasco	4	10	20
29	269846	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2% - 30g, apresentação: geléia	Bisnaga	20	50	100
30	269848	Lidocaína cloridrato, composição: associada com glicose, dosagem: 5% + 7,5% - 2ml, apresentação: injetável	Ampola	20	50	100
31	268856	Losartana potássica, dosagem: 50mg	Comprimido	20	50	100
32	299675	Manitol, dosagem: 20% - 250ml forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais: sistema fechado.	Frasco	6	15	30
33	267310	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 5mg/ml - 2ml, apresentação: solução injetável	Ampola	40	100	200
34	267717	Metronidazol, dosagem: 250mg	Compr.	6	15	30
35	268498	Metronidazol, dosagem: 5mg/ml - 100ml, apresentação: solução injetável	Frasco	40	100	200
36	452040	Multivitaminas Composição, Vitaminas do Complexo A, B1, B2, B3, B6, B12, D3, C, E, composição adicional associadas ácido fólico, ácido pantotênico, biotina, forma farmacêutica pó liófilo p/ solução injetável. (Referência igual ou superior ao CERNE). As embalagens devem ser entregues sem furos, não estufadas e não amassadas.	Ampola	10	25	50
37	268277	Ocitocina, dosagem: 5UI/ml - 1ml, indicação: solução injetável.	Ampola	20	50	100
38	305936	Propofol, dosagem: 20mg/ml - 20ml, forma farmacêutica: emulsão injetável	Ampola	30	75	150
39	303292	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado; 500ml	Frasco	33	83	165
40	269468	Ropivacaína cloridrato, dosagem: 1% - 20ml, apresentação: solução injetável	Ampola	10	25	50
41	269470	Ropivacaína cloridrato, dosagem: 0,75% - 20ml, apresentação: solução injetável	Ampola	10	25	50
42	268075	Sulfato de magnésio, concentração: 50% - 10ml, uso: solução injetável	Ampola	10	25	50
43	268076	Sulfato de magnésio, concentração: 10% - 10ml, uso: solução injetável	Ampola	10	25	50
44	268442	Suxametônio cloreto, dosagem: 100mg, indicação: injetável	Ampola	20	50	100
45	290168	Suxametônio cloreto, dosagem: 500mg, indicação: injetável	Ampola	10	25	50
46	268528	Teicoplanina, dosagem: 400mg, indicação: injetável	Ampola	8	20	40
47	268532	Tenoxicam, dosagem: 20mg, indicação: injetável	Ampola	50	125	250



Nr Item	CatMat	Descrição do Material	Und	Req Min	Req Máx	Qnt Total
48	292382	Tramadol cloridrato, dosagem: 50mg/ml – 2ml, forma farmacêutica: solução injetável	Ampola	20	50	100
49	268534	Tramadol cloridrato, dosagem: 50mg	Compr.	12	30	60
50	268541	Vancomicina cloridrato, dosagem: 1G, apresentação: injetável	Ampola	26	65	130
51	268303	Salbutamol, dosagem: 5mg/ml, solução para nebulização, frasco contendo 10ml	Frasco	10	25	50
52	443506	Embalagem hermética em polipropileno 60 mm x 60 mm - tarja vermelha - bi orientada. Ideal para barreira a gases, oxigênio e umidade. Garante a integridade dos produtos unitarizados. 30 micras de espessura, frente com 95% de transparência para visualização nítida do medicamento. Verso de cor branca perolizado de 26 gramas por m2, não deve conter entrada ou saída de ar para preservação e conservação do medicamento, com sistema que permita o rompimento da embalagem apenas da parte frontal, para forçar a identificação do grau de risco do medicamento antes do rompimento da embalagem, com espaço para soldas laterais, ponto de selagem em temperatura constante através de microprocessador, selagem inodora, com corte reto unicamente no filme cristal. Distância entre cortes igual ao passo ou comprimento da embalagem com marcas para fotocélula em forma de seta a cada passo. A variação da distância entre o corte para inserir a peça e a marca fotocélula não deve ser superior a +/- 1,5 mm. Apresentação única rolo com 10 milheiros. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos Opuspac modelo Opus 30X.	Bobina	1	1	1
53	443491	Embalagem hermética em polipropileno 60 mm x 60 mm – sem tarja de classificação de risco, frente cristal transparente. Ideal para barreira a gases, oxigênio e umidade. Garante a integridade dos produtos unitarizados. 30 micras de espessura, frente com 95% de transparência para visualização nítida do medicamento. Verso de cor branca perolizado de 26 gramas por m2, não deve conter entrada ou saída de ar para preservação e conservação do medicamento, com sistema que permita o rompimento da embalagem apenas da parte frontal, para forçar a identificação do grau de risco do medicamento antes do rompimento da embalagem, com espaço para soldas laterais, ponto de selagem em temperatura constante através de microprocessador, selagem inodora, com corte reto unicamente no filme cristal. Distância entre cortes igual ao passo ou comprimento da embalagem com marcas para fotocélula em forma de seta a cada passo. A variação da distância entre o corte para inserir a peça e a marca fotocélula não deve ser superior a +/- 1,5 mm. Sem tarja de classificação de risco, frente cristal transparente. Apresentação única rolo com 15 milheiros. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos opuspac modelo opus 30x.	Bobina	1	1	1
54	443489	Embalagem para unitarização de ampolas até 3 ml, medida 60mm x 100mm, frente cristal transparente ou fotossensível com 1 (uma) tarja de classificação de risco, opções cores: Vermelho, Preto, Amarelo, Azul, Verde, Ambar e Rosa. Apresentação única rolo com 10 milheiros. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos Opuspac modelo Opus 30X.	Bobina	1	1	1

Nr Item	CatMat	Descrição do Material	Und	Req Mín	Req Máx	Qnt Total
55	443490	Embalagem para unitarização de ampolas até 20 ml, medida 70mm x 130mm, frente cristal transparente ou fotossensível com 1 (uma) tarja de classificação de risco, opções cores: Amarelo, Azul, Vermelho, Verde, Preto, Ambar e Rosa. Apresentação única rolo com 5 milheiros. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos Opuspac modelo Opus 30X.	Bobina	1	1	1
56	442736	T.T.R Película Plástica preto com aditivo para escorregamento, revestidas de 2% de cera alta sensibilidade e 98% de super-resina com elevada percentagem de resinas e base de poliéster, resistência aos agentes abrasivos, como álcool e outros com alta performance em polietileno, polipropileno (BOPP), poliéster, vinil e nylon, com 600 mts de comprimento e 5,5 cm de largura enrolado em 02 tubos com paredes de 3,5mm fabricados de materiais recicláveis com diâmetros de 25,5mm largura de 5,5cm, duas pontas travadas, o ribbon deve ser produto original do fabricante, sob pena de causar danos no equipamento, perdendo assim a garantia existente. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos Opuspac modelo Opus 30X.	Rolo	1	1	1

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (caput do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13):

- 2.1. O 4º Centro de Geoinformação configura-se como Organização Militar Diretamente Subordinada à Diretoria de Serviço Geográfico cuja área de atuação engloba todo o Comando Militar da Amazônia e parte do Comando Militar do Norte.
- 2.2. Nesse escopo, para manter o funcionamento vegetativo e as atividades-fim do 4º Centro de Geoinformação, diante de sua complexidade, há necessidade de iniciar processo licitatório, com o objetivo de adquirir material de consumo. Deste modo, a aquisição de materiais farmacológicos se faz necessário para a manutenção da integridade física e biológica dos militares deste Centro.
- 2.3. As diversas atividades desenvolvidas neste Centro, seja na área cartográfica, na área de levantamento ou na manutenção da vida vegetativa; demandam uma constante atualização nas tecnologias, equipamentos, normas, padrões técnicos e ininterrupta manutenção do patrimônio público.
- 2.4. Insta destacar que a Seção de Saúde deste Centro realiza diariamente atendimentos do público interno de primeiro escalão. Apenas em caso em que o quadro clínico exija um suporte assistencial mais complexo é que o militar é direcionado ao Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM). Entretanto, os casos mais brandos são tratados na própria OM com recursos (medicamentos, insumos, equipamentos, pessoal e material) próprios.



2.5. Por fim, aquisição do material em tela possui alinhamento com os Objetivos Estratégicos (OE) da OM, conforme quadro a seguir.

Nº OE	Descrição do Objetivo Estratégico
5	Melhorar a segurança do Pessoal, das Instalações, dos Equipamentos, dos Materiais e da TI.
6	Promover a racionalização Administrativa em todos os níveis da OM

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto Nr 10.024, de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA (caput do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13)

4.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço: Avenida Marechal Bitencourt – nº 97, na cidade de Manaus-AM, no seguinte horário: das 09:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 15:30hs de segunda a quinta-feira; das 08:00hs às 11:00hs na sexta-feira.

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13)

5.1. Não é o caso.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (inciso II do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13).

6.2. Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus, AM, ____ de fevereiro de 2023


EDVALDO DOS SANTOS SILVA – Cap
Fiscal Administrativo do 4º CGeo



7. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 7.1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13.

Manaus, AM, ____ de fevereiro de 2023



EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 4º CGeo

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE
DOURADOS".**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 24 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023 – HMAM (UASG 160020)
(Processo Administrativo Nº 64581.019093/2023-30)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, foi confeccionado conforme IN nº40 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, de 22 de maio de 2020, tem por objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação em comento.
- 1.3. O 4º Centro de Geoinformação configura-se como Organização Militar Diretamente Subordinada à Diretoria de Serviço Geográfico cuja área de atuação engloba todo o Comando Militar da Amazônia e parte do Comando Militar do Norte.
- 1.4. Nesse escopo, para manter o funcionamento vegetativo e as atividades-fim do 4º Centro de Geoinformação, diante de sua complexidade, há necessidade de iniciar processo licitatório, com o objetivo de adquirir material de consumo. Deste modo, a aquisição de materiais farmacológicos se faz necessário para a manutenção da integridade física e biológica dos militares deste Centro.
- 1.5. As diversas atividades desenvolvidas neste Centro, seja na área cartográfica, na área de levantamento ou na manutenção da vida vegetativa; demandam uma

[Assinatura]

inéditos. Sendo assim, não há registro no Sistema supramencionado. Entretanto, as quantidades fixadas são aquelas que a Administração Militar necessita para cumprir as suas missões institucionais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros as disposições contidas nos seguintes normativos:
 - 7.1.1. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020;
 - 7.1.2. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 65, de 5 de julho de 2021.
- 7.2. Os valores de referência são aqueles constantes no Relatório de Pesquisa de Preço devidamente incluso nos autos deste processo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Tendo em vista que não há interdependência entre os itens, decide-se pelo parcelamento da contratação, de forma que cada item poderá ser fornecido por empresa diversa, visando assim a maior competitividade e obtenção de melhores preços.
- 8.2. Outrossim, a definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.
- 8.3. Diante do exposto, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 7.892/2013, o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1. Não se aplica para objeto desta Licitação tendo em vista não haver complementação para aquisição.

10. ALINHAMENTO ENRTE A CONTRATAÇÃO E O PLANAJAMENTO

- 10.1. A presente Contratação está prevista no plano anual de aquisições do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) no âmbito

da Guarnição de Manaus, conforme ordem de serviço anual para início dos trabalhos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não se faz necessário adequar o ambiente para a efetivação da aquisição e contratação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para que o pregão surta os efeitos desejados será necessária a descentralização de créditos para esta Organização Militar em concordância com as Ordens de Serviço que virão a surgir com a descrição dos problemas apresentados.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos no conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade e a utilização de soluções e técnicas sustentáveis ecologicamente corretas, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010 e Art.4º do Decreto nº 7.746/2012.

13.2. Os critérios e práticas de sustentabilidade são os previstos na Guia Nacional de Licitação Sustentáveis.

13.3. Medidas de sustentabilidade a administração pública poderá adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade:

13.3.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

13.3.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

13.3.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

13.3.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13.3.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

13.3.6. Uso de inovações que reduzem a pressão sobre os recursos naturais; e

13.3.7. Origem ambiental regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.4. Além disso, a empresa contratada deverá realizar observar os critérios de sustentabilidade:

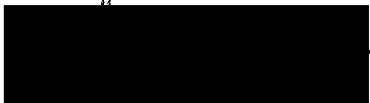
13.4.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- 13.4.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- 13.4.3. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.4.4. Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 13.4.5. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 13.5. Conforme o Plano de Gestão Estratégico Organizacional do 4ºCGEO, atende ao Objetivo Estratégico da OM de Nº 10: Implementar Ações de Inclusão Social e de Proteção ao Meio Ambiente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.
- 14.2. **Justificativa da Viabilidade:** O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência/projeto básico.

Manaus, AM, _____ de fevereiro de 2023.


JOSÉ RODRIGO ALVES DE SENA LIMA – 1º Tenente
Encarregado do Setor de Material Almojarifado do 4º CGEO

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS".

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Conforme o disposto no Inciso II, do Art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, por atender os requisitos necessários à contratação conforme preconiza os incisos do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Manaus, AM, ____ de fevereiro de 2023


EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE
DOURADOS".**

constante atualização nas tecnologias, equipamentos, normas, padrões técnicos e ininterrupta manutenção do patrimônio público.

- 1.6. Insta destacar que a Seção de Saúde deste Centro realiza diariamente atendimentos do público interno de primeiro escalão. Apenas em caso em que o quadro clínico exija um suporte assistencial mais complexo é que o militar é direcionado ao Hospital Militar de Área de Manaus (HMAM). Entretanto, os casos mais brandos são tratados na própria OM com recursos (medicamentos, insumos, equipamentos, pessoal e material) próprios.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Seção de Saúde	DANIEL RODRIGUES - 2º Ten

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto Nr 5450, de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 4.1. A cargo da Unidade Gestora Gerenciadora.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Para que alcance todos os efeitos desejados, espera-se que os fornecedores cumpram seu papel e forneçam os materiais com qualidade dentro dos prazos previstos e atendam rigorosamente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

- 6.1. As quantidades estimadas foram calculadas baseado nas necessidades das manutenções das instalações e o quantitativo necessário para o período de 12 meses e o Relatório de Estoque do SISCOFIS. Além disso, torna-se mister destacar que muitos dos itens objeto desta contratação configuram-se como



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023
(Processo Administrativo n.º 64581.019093/2023-30)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Prof. Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO	XX/XX/2023
HORÁRIO	XX:00 horas (hora de Brasília)
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
<i>Critério de Julgamento: menor preço</i>	

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material farmacológico e material para unitarização de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **itens e um grupo**, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item e GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.*

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no [sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/por](https://www.gov.br/compras/pt-br/por) meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;
- 4.2.8. *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento dereserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item e grupo;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e grupo.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens

anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lances serão considerados empatados com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.25.1 no país;

7.25.2 por empresas brasileiras;

7.25.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);

9.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação-econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação jurídica:

9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/ grupo pertinente.

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. Todos deverão comprovar o registro dos Produtos para Saúde ofertados, sempre que houver obrigatoriedade prevista em legislação específica, respeitando os principais regulamentos relativos à autorização para o mercado de produtos para saúde que devem ser atendidos por empresas fabricantes ou importadoras, prescritos nas Resoluções da ANVISA: RDC 185/2001, a RDC 40/2015 e a RDC 36/2015.

9.17. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA/MS, vigente (quando for o caso).

9.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24. *O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

9.24.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.*

9.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não manter a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitahmam@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, na Seção de aquisições licitações e contratos.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias** úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-Am, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência Consolidado
- 25.12.1.1. Apêndice - Estudo Técnico Preliminar
- 25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Manaus, 15 de março de 2023.

ALESSANDRO LOPES – CelMed
Ordenador de Despesa – R\$ 100 Mil A Manaus



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 05/2023
(NUP: 64581.019093/2023-30)
(COMPRAS)**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo farmacológico, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes foram estabelecidas neste instrumento, conforme tabela abaixo:

Nº	Nome	Unidade	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg/ml – 5ml; tipo uso: injetável	Ampola	271687	5.000	R\$ 3,55	R\$ 17.750,00
2	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica; tipo embalagem: em sistema fechado; 500ml	Frasco	352317	2.000	R\$ 6,14	R\$ 12.280,00
3	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica; tipo embalagem: em sistema fechado; 1000ml	Frasco	352317	1.300	R\$ 12,84	R\$ 16.692,00
4	Amicacina sulfato, dosagem: 250mg/ml - 2ml; indicação: solução injetável	Ampola	268381	1.600	R\$ 5,03	R\$ 8.048,00
5	Atropina sulfato, dosagem: 0,25mg/ml – 1ml; uso: solução injetável	Ampola	268214	1.200	R\$ 5,10	R\$ 6.120,00
6	Bromoprida, dosagem: 5mg/ml – 2ml, apresentação: injetável	Ampola	269958	5.000	R\$ 3,38	R\$ 16.900,00
7	Carvão ativado, apresentação: pó, frasco 25G	Frasco	446251	600	R\$ 19,00	R\$ 11.400,00
8	Clindamicina, dosagem: 300mg/4ml – 4ml	Ampola	268436	2.000	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
9	Cloreto de potássio, dosagem: 10% - 10ml apresentação: solução injetável	Ampola	267161	3.000	R\$ 0,81	R\$ 2.430,00
10	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 1000ml forma farmacêutica: solução injetável	Frasco	448699	15.000	R\$ 10,75	R\$ 161.250,00
11	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 500ml forma farmacêutica: solução injetável	Frasco	448699	50.000	R\$ 6,75	R\$ 337.500,00
12	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 250ml forma farmacêutica: solução injetável	Frasco	448699	30.000	R\$ 5,88	R\$ 176.400,00
13	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 100ml forma farmacêutica: solução injetável	Frasco	448699	60.000	R\$ 5,73	R\$ 343.800,00
14	Diclofenaco sódico 25mg/ml – 3ml, solução injetável	Ampola	271003	4.000	R\$ 1,82	R\$ 7.280,00
15	Fosfato de sódio monobásico associado à fosfato de sódio dibásico, 160mg/ml + 60mg/ml – 130ml, enema.	Frasco	267328	1.000	R\$ 7,18	R\$ 7.180,00
16	Gentamicina, Dosagem: 80mg/ml – 2ml,	Ampola	269759	2.000	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00

	solução injetável.					
17	Glicerol, dosagem: 12% - 500ml, apresentação: clister.	Frasco	269622	2.000	R\$ 13,01	R\$ 26.020,00
18	Gliconato de cálcio, dosagem: 10% - 10ml, apresentação: solução injetável	Ampola	270019	3.000	R\$ 4,53	R\$ 13.590,00
19	Glicose, concentração: 5% - 500ml, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	Ampola	270092	3.000	R\$ 6,40	R\$ 19.200,00
20	Heparina sódica, dosagem: 5.000UI/ml – 0,25ml, indicação: injetável.	Ampola	272796	2.000	R\$ 9,46	R\$ 18.920,00
21	Hidrocortisona, concetração: 500mg, pó liófilo p/ injetável	Fras/Ampola	342133	2.500	R\$ 11,54	R\$ 28.850,00
22	Hidrocortisona, concetração: 100mg, pó liófilo p/ injetável	Fras/Ampola	342134	3.500	R\$ 4,34	R\$ 15.190,00
23	Hidróxido férrico III, concentração: 20mg/ml - 5ml, forma farmacêutica: solução injetável.	Ampola	448616	1.000	R\$ 13,10	R\$ 13.100,00
24	Insulina, origem: humana, tipo: NPH, dosagem: 100U/ml – 10ml, aplicação: injetável	Fras/Ampola	271157	300	R\$ 20,26	R\$ 6.078,00
25	Insulina, origem: humana, tipo: Regular, dosagem: 100U/ml – 10ml, aplicação: injetável	Fras/Ampola	271154	300	R\$ 22,21	R\$ 6.663,00
26	Levofloxacinol, dosagem: 5mg/ml – 100ml, forma farmacêutica: solução injetável	Bolsa	332985	2.000	R\$ 18,99	R\$ 37.980,00
27	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2% - 20ml, apresentação: injetável	Fras/Ampola	269843	2.600	R\$ 8,06	R\$ 20.956,00
28	Lidocaína cloridrato, dosagem: 10% - 50ml, apresentação: spray	Frasco	269845	400	R\$ 55,68	R\$ 22.272,00
29	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2% - 30g, apresentação: geléia	Bisnaga	269846	2.000	R\$ 3,56	R\$ 7.120,00
30	Lidocaína cloridrato, composição: associada com glicose, dosagem: 5% + 7,5% - 2ml, apresentação: injetável	Ampola	269848	2.000	R\$ 5,49	R\$ 10.980,00
31	Losartana potássica, dosagem: 50mg	Comprimido	268856	2.000	R\$ 0,16	R\$ 320,00
32	Manitol, dosagem: 20% - 250ml forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais: sistema fechado.	Frasco	299675	600	R\$ 11,40	R\$ 6.840,00
33	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 5mg/ml – 2ml, apresentação: solução injetável	Ampola	267310	4.000	R\$ 3,59	R\$ 14.360,00
34	Metronidazol, dosagem: 250mg	Comprimido	267717	600	R\$ 0,27	R\$ 162,00
35	Metronidazol, dosagem: 5mg/ml – 100ml, apresentação: solução injetável	Frasco	268498	4.000	R\$ 10,99	R\$ 43.960,00
36	Multivitaminas Composição, Vitaminas do Complexo A, B1, B2, B3, B6, B12, D3, C, E, composição adicional associadas ácido fólico, ácido pantotênico, biotina, forma farmacêutica pó liófilo p/ solução injetável. (Referência igual ou superior ao CERNE). As embalagens devem ser entregues sem furos, não estufadas e não amassadas.	Fras/Ampola	452040	1.000	R\$ 33,45	R\$ 33.450,00
37	Ocitocina, dosagem: 5UI/ml – 1ml, indicação: solução injetável.	Ampola	268277	2.000	R\$ 2,22	R\$ 4.440,00
38	Propofol, dosagem: 20mg/ml – 20ml, forma farmacêutica: emulsão injetável	Ampola	305936	3.000	R\$ 12,86	R\$ 38.580,00
39	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema	Frasco	303292	3.300	R\$ 5,55	R\$ 18.315,00

	fechado; 500ml					
40	Ropivacaína cloridrato, dosagem: 1% - 20ml, apresentação: solução injetável	Ampola	269468	1.000	R\$ 20,09	R\$ 20.090,00
41	Ropivacaína cloridrato, dosagem: 0,75% - 20ml, apresentação: solução injetável	Ampola	269470	1.000	R\$ 22,28	R\$ 22.280,00
42	Sulfato de magnésio, concentração: 50% - 10ml, uso: solução injetável	Ampola	268075	1.000	R\$ 8,77	R\$ 8.770,00
43	Sulfato de magnésio, concentração: 10% - 10ml, uso: solução injetável	Ampola	268076	1.000	R\$ 2,26	R\$ 2.260,00
44	Suxametônio cloreto, dosagem: 100mg, indicação: injetável	Fras/Ampola	268442	2.000	R\$ 25,87	R\$ 51.740,00
45	Suxametônio cloreto, dosagem: 500mg, indicação: injetável	Fras/Ampola	290168	1.000	R\$ 32,10	R\$ 32.100,00
46	Teicoplanina, dosagem: 400mg, indicação: injetável	Fras/Ampola	268528	800	R\$ 41,88	R\$ 33.504,00
47	Tenoxicam, dosagem: 20mg, indicação: injetável	Fras/Ampola	268532	5.000	R\$ 8,79	R\$ 43.950,00
48	Tramadol cloridrato, dosagem: 50mg/ml – 2ml, forma farmacêutica: solução injetável	Ampola	292382	6.000	R\$ 3,10	R\$ 18.600,00
49	Tramadol cloridrato, dosagem: 50mg	Comprimido	268534	1.200	R\$ 0,49	R\$ 588,00
50	Vancomicina cloridrato, dosagem: 1G, apresentação: injetável	Fras/Ampola	268541	2.600	R\$ 19,45	R\$ 50.570,00
51	Salbutamol, dosagem: 5mg/ml, solução para nebulização, frasco contendo 10ml	Frasco	268303	1.000	R\$ 20,63	R\$ 20.630,00
GRUPO 01						
52	Embalagem hermética em polipropileno 60 mm x 60 mm - tarja vermelha - bi orientada. Ideal para barreira a gases, oxigênio e umidade. Garante a integridade dos produtos unitarizados. 30 micras de espessura, frente com 95% de transparência para visualização nítida do medicamento. Verso de cor branca perolizado de 26 gramas por m2, não deve conter entrada ou saída de ar para preservação e conservação do medicamento, com sistema que permita o rompimento da embalagem apenas da parte frontal, para forçar a identificação do grau de risco do medicamento antes do rompimento da embalagem, com espaço para soldas laterais, ponto de selagem em temperatura constante através de microprocessador, selagem inodora, com corte reto unicamente no filme cristal. Distância entre cortes igual ao passo ou comprimento da embalagem com marcas para fotocélula em forma de seta a cada passo. A variação da distância entre o corte para inserir a peça e a marca fotocélula não deve ser superior a +/- 1,5 mm. Apresentação única rolo com 10 milheiros. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos Opuspac modelo Opus 30X.	Bobina	443506	10	R\$ 1.077,83	R\$ 10.778,30
53	Embalagem hermética em polipropileno 60 mm x 60 mm – sem tarja de classificação de risco, frente cristal transparente. Ideal para barreira a gases, oxigênio e umidade.	Bobina	443491	20	R\$ 1.235,40	R\$ 24.708,00

	Garante a integridade dos produtos unitarizados. 30 micras de espessura, frente com 95% de transparência para visualização nítida do medicamento. Verso de cor branca perolizado de 26 gramas por m2, não deve conter entrada ou saída de ar para preservação e conservação do medicamento, com sistema que permita o rompimento da embalagem apenas da parte frontal, para forçar a identificação do grau de risco do medicamento antes do rompimento da embalagem, com espaço para soldas laterais, ponto de selagem em temperatura constante através de microprocessador, selagem inodora, com corte reto unicamente no filme cristal. Distância entre cortes igual ao passo ou comprimento da embalagem com marcas para fotocélula em forma de seta a cada passo. A variação da distância entre o corte para inserir a peça e a marca fotocélula não deve ser superior a +/- 1,5 mm. Sem tarja de classificação de risco, frente cristal transparente. Apresentação única rolo com 15 milheiros. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos opuspac modelo opus 30x.					
54	Embalagem para unitarização de ampolas até 3 ml, medida 60mm x 100mm, frente cristal transparente ou fotossensível com 1 (uma) tarja de classificação de risco, opções cores: Vermelho, Preto, Amarelo, Azul, Verde, Ambar e Rosa. Apresentação única rolo com 10 milheiros. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos Opuspac modelo Opus 30X.	Bobina	443489	12	R\$ 1.576,10	R\$ 18.913,20
55	Embalagem para unitarização de ampolas até 20 ml, medida 70mm x 130mm, frente cristal transparente ou fotossensível com 1 (uma) tarja de classificação de risco, opções cores: Amarelo, Azul, Vermelho, Verde, Preto, Ambar e Rosa. Apresentação única rolo com 5 milheiros. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos Opuspac modelo Opus 30X.	Bobina	443490	20	R\$ 1.293,39	R\$ 25.867,80
56	T.T.R Película Plástica preto com aditivo para escorregamento, revestidas de 2% de cera alta sensibilidade e 98% de super-resina com elevada percentagem de resinas e base de poliéster, resistência aos agentes abrasivos, como álcool e outros com alta performance em polietileno, polipropileno (BOPP), poliéster, vinil e nylon, com 600 mts de comprimento e 5,5 cm de largura enrolado em 02 tubos com paredes de 3,5mm fabricados de materiais recicláveis com diâmetros de 25,5mm largura de 5,5cm, duas pontas travadas, o ribbon deve ser produto original do fabricante, sob pena de causar danos no equipamento, perdendo assim a garantia existente. Compatível com o equipamento de	Rolo	442736	60	R\$ 131,61	R\$ 7.896,60

unitarizadora de medicamentos Opuspac modelo Opus 30X.						
TOTAL R\$						R\$ 1.939.981,90

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

ITEM	UND DE FORNECIMENTO	REQ. MÁXIMA	REQ. MÍNIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Ampola	100	2.600	5.000
2	Frasco	100	1.000	2.000
3	Frasco	200	1.300	1.300
4	Ampola	100	5.000	1.600
5	Ampola	100	1.000	1.200
6	Ampola	100	3.000	5.000
7	Frasco	100	400	600
8	Ampola	100	1.000	2.000
9	Ampola	200	2.000	3.000
10	Frasco	100	10.000	15.000
11	Frasco	100	30.000	50.000
12	Frasco	100	15.000	30.000
13	Frasco	100	30.000	60.000
14	Ampola	100	3.000	4.000
15	Frasco	100	800	1.000
16	Ampola	100	1.000	2.000
17	Frasco	100	1.000	2.000
18	Ampola	100	2.000	3.000
19	Ampola	100	1.000	3.000
20	Ampola	100	1.000	2.000
21	Fras/Ampola	100	1.000	2.500
22	Fras/Ampola	100	2.000	3.500
23	Ampola	100	500	1.000
24	Fras/Ampola	50	200	300
25	Fras/Ampola	50	200	300
26	Bolsa	100	1.000	2.000
27	Fras/Ampola	100	1.000	2.600
28	Frasco	100	200	400
29	Bisnaga	100	1.000	2.000
30	Ampola	100	1.000	2.000
31	Comprimido	100	1.000	2.000
32	Frasco	100	400	600
33	Ampola	100	2.000	4.000
34	Comprimido	100	300	600
35	Frasco	100	2.000	4.000
36	Fras/Ampola	100	600	1.000
37	Ampola	100	1.000	2.000
38	Ampola	100	2.000	3.000
39	Frasco	100	1.000	3.300
40	Ampola	100	500	1.000
41	Ampola	100	500	1.000
42	Ampola	50	800	1.000
43	Ampola	100	800	1.000
44	Fras/Ampola	100	1.000	2.000
45	Fras/Ampola	100	600	1.000
46	Fras/Ampola	100	400	800
47	Fras/Ampola	100	4.000	5.000
48	Ampola	100	5.000	6.000
49	Comprimido	100	400	1.200
50	Fras/Ampola	100	1.600	2.600
51	Frasco	100	500	1.000

52	Bobina	2	5	10
53	Bobina	2	10	20
54	Bobina	2	6	12
55	Bobina	2	10	20
56	Rolo	5	30	60

Órgão Participante: 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

ITEM	UNIDADE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
2	Frasco	20	80	100
5	Ampola	30	70	100
10	Frasco	50	400	500
11	Frasco	50	400	500
13	Frasco	50	400	500
14	Ampola	100	500	600
19	Ampola	50	300	400
22	Fras/Ampola	50	300	400
27	Fras/Ampola	30	70	100
33	Ampola	50	350	400
36	Fras/Ampola	50	70	150
39	Frasco	50	100	150
47	Fras/Ampola	50	250	300
48	Ampola	40	60	100
49	Comprimido	50	150	150
51	Frasco	10	40	50
54	Bobina	3	7	10
55	Bobina	3	7	10
2	Frasco	20	80	100
5	Ampola	30	70	100
10	Frasco	50	400	500
11	Frasco	50	400	500
13	Frasco	50	400	500
14	Ampola	100	500	600
19	Ampola	50	300	400
22	Fras/Ampola	50	300	400
27	Fras/Ampola	30	70	100
33	Ampola	50	350	400
36	Fras/Ampola	50	70	150
39	Frasco	50	100	150
47	Fras/Ampola	50	250	300
48	Ampola	40	60	100
49	Comprimido	50	150	150
51	Frasco	10	40	50
54	Bobina	3	7	10
55	Bobina	3	7	10

Órgão Participante: 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

ITEM	UNIDADE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Ampola	30	75	150
2	Frasco	20	50	100
3	Frasco	13	33	65
4	Ampola	16	40	80
5	Ampola	12	30	60
6	Ampola	50	125	250
7	Frasco	6	15	30
8	Ampola	20	50	100
9	Ampola	30	75	150

10	Frasco	150	375	750
11	Frasco	100	250	500
12	Frasco	100	250	500
13	Frasco	100	250	500
14	Ampola	40	100	200
15	Frasco	10	25	50
16	Ampola	20	50	100
17	Frasco	20	50	100
18	Ampola	30	75	150
19	Ampola	30	75	150
20	Ampola	20	50	100
21	Fras/Ampola	25	63	125
22	Fras/Ampola	35	88	175
23	Ampola	10	25	50
24	Fras/Ampola	3	8	15
25	Fras/Ampola	3	8	15
26	Bolsa	20	50	100
27	Fras/Ampola	26	65	130
28	Frasco	4	10	20
29	Bisnaga	20	50	100
30	Ampola	20	50	100
31	Comprimido	20	50	100
32	Frasco	6	15	30
33	Ampola	40	100	200
34	Comprimido	6	15	30
35	Frasco	40	100	200
36	Fras/Ampola	10	25	50
37	Ampola	20	50	100
38	Ampola	30	75	150
39	Frasco	33	83	165
40	Ampola	10	25	50
41	Ampola	10	25	50
42	Ampola	50	25	50
43	Ampola	10	25	50
44	Fras/Ampola	20	50	100
45	Fras/Ampola	10	25	50
46	Fras/Ampola	8	20	40
47	Fras/Ampola	50	125	250
48	Ampola	20	50	100
49	Comprimido	12	30	60
50	Fras/Ampola	26	65	130
51	Frasco	10	25	50
52	Bobina	1	1	1
53	Bobina	1	1	1
54	Bobina	1	1	1
55	Bobina	1	1	1
56	Rolo	1	1	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada*;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços



iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Por se tratar de aquisição com pronta entrega do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão

inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1. 20% do valor do item pertinente;

16.3.1.1.2. conter a descrição do item;

16.3.1.1.3. informações sobre o número do contrato e sua vigência, quando houver;

- 16.3.1.1.4. informações sobre a Nota Fiscal;
16.3.1.1.5. data de entrega do material fornecido;
16.3.1.1.6. nome, cargo, assinatura e telefone institucional para contato junto ao emitente.

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.062.173,00 (Um milhão novecentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.


JANINE MARIA PEREIRA RAMOS – CAP
Chefe da Farmácia Hospitalar

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Conforme prevê o Art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, APROVO o presente Termo de Referência para aquisição de material permanente, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, suprimindo a demanda de atendimentos aos pacientes.

Manaus, _____ de 2023.

ALESSANDRO MACHES - Cel
Ordenador de Despesas - Hospital Militar de Área de Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
(Processo Administrativo n.º 64581. 019093/2023-30)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel **ALESSANDRO SARTORI THIES**, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2023**, publicada no DOU, de xxxxxxxxxx, processo administrativo n.º .º 64581. 019093/2023-30, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo farmacológico, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº 05/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens	Descrição/ Especific.	Código CATMAT	Und Forn	Req Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **DOBRO** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a

contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS MODELO

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O(A).....
E A EMPRESA**

A União, por intermédio do HOSPITAL DE ÁREA DE MANAUS, com sede no(a) rua Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Cep 69065-060, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), neste ato representado(a) pelo Coronel ALESSANDRO SARTORI THIES, Diretor do Hospital de Área de Manaus, nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2020, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito(a) no portador(a) da Carteira de Identidade doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **64581.019093/2023-30** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do *Decreto* nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de consumo farmacológico, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da

conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	SIM	01
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	02
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	NÃO SE APLICA	-
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	SIM	147
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	SIM	-
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	NÃO SE APLICA	-
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	SIM	-
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	SIM	147
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	SIM	-
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas)	SIM	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consultivas).		
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	NÃO SE APLICA	-
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	NÃO SE APLICA	-
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	NÃO SE APLICA	-
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	SIM	-
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	SIM	-
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	SIM	14 a 42
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	SIM	-
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	SIM	14 a 21
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	NÃO SE APLICA	-
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	SIM	-
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	NÃO SE APLICA	-
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³	NÃO SE APLICA	-
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	-
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁴	SIM	-
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁵	SIM	-
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁶	SIM	155
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁷	NÃO SE APLICA	-
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁸	NÃO SE APLICA	-
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁹	NÃO SE APLICA	-
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁰	SIM	155
17. Há minuta de edital? ²¹	SIM	216
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	-
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	-
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{22,23}	-	-
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²⁴	NÃO SE APLICA	-
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁵	SIM	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 -ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	SIM	160
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁶	SIM	176 a 184
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁷	NÃO SE APLICA	-
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	SIM	-
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁸	-	-
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁹	NÃO	-
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁰	-	-
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	SIM	-
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	-
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³¹	SIM	-
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³²	SIM	162
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	SIM	-
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	SIM	-
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³³	NÃO SE APLICA	-

¹Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”.

²Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

³Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020).

⁴art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

⁵art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19.

⁶art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93.

⁷IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

⁸art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93.

⁹art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

¹⁰Art. 3º, V da IN 73/2020.

¹¹art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020.

¹²art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93.

¹³Obs. 1: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”.

¹⁴ON AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

¹⁵art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019.

¹⁶art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19.

¹⁷art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019.

¹⁸art. 38, III, da Lei 8.666/93.

¹⁹Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93.

²⁰art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19.

²¹art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93.

²²art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93.

²³Obs.: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

²⁴art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93.

²⁵art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016.

²⁶art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13.

²⁷art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13.

²⁸art. 5º, II, do Decreto 7.892/13.

²⁹art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13.

³⁰art. 5º, V, do Decreto 7.892/13.

³¹Art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

³²Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU.

³³Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]

9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Ofício nº 6-SALC/DIV AP ADM/SUBDIREÇÃO

Manaus-AM, 14 de março de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora

FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIRA DE MENEZES FALCÃO

Advogada da União

Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas

Avenida Tefé nº: 611, Edifício Luís Higino de Souza Neto – Bairro Praça 14 de Janeiro

CEP: 69.020-090 Manaus/AM

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme formulário para tramitação:

DATA LIMITE: Prazo máximo para devolução da CJU/AM, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO DATA LIMITE: FLS: 271
E-mail: salchmam@gmail.com	Telefone: 92 99150-0027
NUP: 64581.019093/2023-30	Nº de volumes: 2
Valor: R\$ 2.062173,00	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 05/2023
Prazo:	Sigla do Órgão: HMAM
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital Fev/2022; TR Jul/2021; ATA Dez/2019; Contrato Jul/2020	
Houve alteração? não	Relacionar os itens modificados:
Assunto / Objeto: A aquisição de material farmacológico	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: AQUISIÇÕES	

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes aquisição de material para as Clínicas demandantes.		
OBSERVAÇÃO: Solicito <i>urgência</i> na análise do parecer desse processo, pois contém itens essenciais à realização de atendimentos. Não temos nenhum pregão vigente e necessitamos fazer aquisições para continuidade dos atendimentos.		

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP 64581.019093/2023-30, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte de.ssa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 14/03/2023.

Atenciosamente,

ALESSANDRO THIERS - Coronel
Ordenador do H Mil A Manaus



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER n. 00062/2023/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64581.019093/2023-30

INTERESSADOS: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS; II - Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/1993. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FARMACOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

I - DO RELATÓRIO

1. **O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - H MIL A MANAUS** submete a exame desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993, a minuta do edital de **Pregão Eletrônico com registro de preços visando a aquisição de material de consumo farmacológico, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Referência.

2. Os presentes autos, foram distribuídos ao Advogado da União signatário para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos considerados relevantes:

- o Termo de abertura de Processo Licitatório, fl. 01;
- o DIEx requisitório, fls. 02/10;
- o Autorização de Abertura de Licitação, fls. 10;
- o Documento de Formalização da Demanda, fls. 11/13;
- o Relatório de Pesquisa de Preços, fls. 14/16;
- o Mapa comparativo de preços, fls. 17/21;
- o Solicitação orçamento, fls. 22/25;
- o Pesquisa de preços com fornecedores, fls. 26/41;
- o Pesquisa Painele de preços, atas e outros contratos, fls. 42/122;
- o Mapa de riscos, fls. 124/126;
- o ETP, fls. 147/154;
- o Designação de planejamento, fl. 155;
- o Designação pregoeiro e equipe de apoio, fl. 155 e 159;
- o Designação Comissão Permanente de Licitação, fl. 158;
- o Justificativa – uso do SRP, fls. 160/161;
- o Justificativa – adesão tardia, fl. 162/63;
- o Declaração de Atividade de Custeio, fl. 164/165;
- o Justificativa para não adoção da cota de 25% para contratação exclusiva de ME e EPP, fl. 166/168;
- o Justificativa – vedação de consórcios, fl. 169/170;
- o Declaração de créditos suficientes, fls. 171/173;
- o IRP, fls. 176/184;
- o Termo de Referência e ETP - 1º Batalhão de infantaria de selva, fls. 185/203;
- o Manifestação de interesse de IRP - Centro de Geoinformação, fls. 204/215;
- o Minuta do Edital, fls. 216/239;
- o Minuta do Termo de Referência com aprovação, fls. 240/255;

- o Minuta da Ata de Registro de Preços, fls. 256/259;
- o Minuta do Termo de Contrato, fls. 260/263;
- o Lista de verificação, fls. 264/269.

3. É o que se tem a relatar.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência

cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

12. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

13. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica.

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 72, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

14. A portaria normativa CGU/AGU Nº 72 cria as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs) para atuar no âmbito da competência das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

15. **No caso concreto, verifica-se que o órgão solicitou urgência na apreciação do processo, conforme apresentado ofício nº 6-SALC/DIV APADM/SUBDIREÇÃO (sequencial 02 do Sapiens). Desta feita, a análise desta Consultoria fundamenta-se em razão do disposto no art. 13, inciso II, da PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 72, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

LIMITES DE GOVERNANÇA

16. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

17. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

titulares de cargos de natureza especial; dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

18. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

AValiação DE CONFORMIDADE LEGAL

19. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que “Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos”, sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

20. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

21. **No presente caso o órgão aparentemente realizou a avaliação de conformidade legal, anexando aos autos a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016 às fls. 264/269. Regular neste ponto.**

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

23. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

CAUTELAS QUANTO À ESPECIFICAÇÃO E FORMATAÇÃO DO OBJETO

24. É responsabilidade do órgão licitante, com base em critérios objetivos, e obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida e a melhor forma de atendê-la. Numa licitação, deve descrever de forma completa as características e requisitos dos materiais e serviços a serem prestados, além das obrigações envolvidas, pois desses elementos depende a boa execução do contrato.

25. Por tal motivo, não nos manifestaremos sobre o conteúdo técnico ou discricionário da especificação e formatação do objeto.

26. Contudo, devemos abordar alguns aspectos fundamentais que, embora se aproximem do campo técnico, também influem na legalidade do feito e, portanto, não podem ser ignorados.

27. Nível de detalhamento da descrição dos serviços: Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição".

28. Conforme a Súmula TCU nº 177, "a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais, das condições básicas da licitação (...)".

29. Em julgado da mesma Corte, restou sedimentado que "a prestação devida é condição básica para a criação de obrigação entre as partes. Nesse sentido, o art. 6º, IX, c, da Lei 8.666, de 1993 impõe como obrigatória a identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra ou serviço. Nessa mesma linha, o art. 47 do mesmo diploma informa que nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação."

30. Aliás, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93, é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. Já o art. 15, § 7º, II, estipula que a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deve dar-se em função do consumo e utilização prováveis, mediante o recurso, sempre que possível, a adequadas técnicas de estimação.

31. Trata-se de elemento essencial da fase de planejamento da licitação, para a qual o TCU tem dado bastante atenção, como revelam os seguintes julgados:

"1.5.1.4. efetue, tendo por base estudos do provável consumo do objeto licitado, estimativas consistentes de quantitativos que deverão ser adquiridos ao longo da vigência do contrato, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e faça-as constar do edital da licitação, juntamente com a previsão do valor total a ser contratado;" (Acórdão nº 2.986/2009 – Plenário)

“9.1.3.7 justifique, quando da realização de procedimentos licitatórios futuros, no âmbito dos projetos básicos ou dos termos de referência, as estimativas dos quantitativos dos objetos a serem licitados, em atendimento ao disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993;” (Acórdão nº 1.936/2009 – Plenário)

“9.7. alertar (...) a Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto às seguintes impropriedades constatadas: 9.7.1. não demonstração, a tempo e de forma inequívoca, no âmbito do processo, da motivação para o quantitativo de licenças adquiridas, comprovando que tal quantitativo seja especificado rigorosamente de acordo com a quantidade de máquinas existentes no órgão e, se for o caso, com suas necessidades futuras, decorrente do descumprimento dos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 2.271/97;” (Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário)

“9.3.2. em observância aos arts. 14 e 15, § 7º, II, ambos da Lei nº 8.666/93, informar como o órgão estimou o consumo mensal de insumos para a Rede Nacional de Laboratórios, (...) apresentando o histórico de demanda por laboratório/localidade, ou pelo menos o percentual de demanda por unidade da Federação;” (Acórdão nº 392/2011 – Plenário)

Documento de Formalização da Demanda

32. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento **obrigatório** para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.
33. **Compulsando os documentos que instruem o processo, identificamos o documento de formalização da demanda às fls. 11/13.**
34. **Regular neste aspecto.**

Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

35. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".
36. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita “quando necessário”, o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.
37. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.
38. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender às necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Substituto Weder de Oliveira).

39. Adotando-se o instrumento, pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares, ao invés de compor documento autônomo do processo.

40. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

41. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

42. **No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada no Estudo Técnico Preliminar (fls. 147/154) e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.**

Referência a normativos que disciplinam a contratação

43. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

44. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

45. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Estimativa das Quantidades

46. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

47. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto lícitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

48. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

49. **No presente caso, o consulente informa na tabela apresentada no item 1.1 do TR (fls. 240 e ss) a estimativa da quantidade e também apresenta justificativa no item 7 do ETP apresentado às fls.150 Recomenda-se, porém, complementação da justificativa com a juntada de documentação e cálculos que deem suporte aos quantitativos.**

50. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Da adjudicação por grupo

51. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93. 41. Sobre o tema, convém citar a doutrina.

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.
4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

52. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

53. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

54. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

55. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

56. **No caso em análise, o edital indica que a licitação será dividida em itens e um grupo (item 1.2 do edital, fls. 216).**

57. **Verifica-se que órgão não justificou a reunião em grupos, o que precisa ser providenciado, evitando que esta aglutinação seja compreendida como um ato antieconômico. Omissão a sanar.**

DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

58. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
 não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

59. Regulamentando o tema, o Decreto federal nº 8.538/2015 definiu as condições determinadas pelo legislador:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e do **caput** deste artigo; ou

tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

60. Neste prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

61. Na hipótese em análise, o órgão optou por adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

62. Na hipótese em análise, pela leitura do Edital (subitem 4.1.2., fl. 217), o Órgão destina cota reservada para ME/EPP. Veja-se o recorte:

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

63. Porém, consta às fls. 166/168 a justificativa para não adoção de cota de 25% para contratação exclusiva de ME e EPP.

64. Recomendamos ao consulente que se certifique e que padronize as informações nos autos, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Omissão a sanar.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

65. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

66. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

67. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

68. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

69. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

70. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

71. **O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns (item 4.1 do TR, fl. 247), conforme classificação empreendida pelo órgão.**

72. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

73. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

DA ADOÇÃO DO SRP

74. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

75. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

76. Temos a opinião, inclusive, que tais hipóteses são exemplificativas, sendo admissível a utilização do SRP em outras situações, mesmo não descritas pelo Decreto. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

77. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

78. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).

79. **No caso concreto, verifica-se que órgão enquadra a adoção do SRP nos incisos III, e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013, conforme declaração acostada às fls. 160/161.**

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

80. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

81. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

82. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

83. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

84. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

85. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia**. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares
86. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
87. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

88. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

89. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

90. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

91. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

92. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art.28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e, verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

93. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

94. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado informa sobre as previsões de sustentabilidade no item 14 do ETP, fls. 153/154. Ressalte-se que o cumprimento das exigências ambientais, especialmente tratando-se do Estado do Amazonas, é de vital importância e condição indispensável para a legalidade do presente certame licitatório.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

95. A respeito da aquisição de medicamentos, cabe trazer à colação as determinações técnicas, quanto a correta descrição do objeto, em licitações de fornecimento de medicamentos que constam do Acórdão nº 1.851/2003-Segunda Câmara/TCU.

SRP. Fornecimento de medicamentos. Pesquisa de preços. Adoção do Banco de Preços em Saúde – BPS. Objeto. Qualificação técnica. Verificação da finalidade terapêutica.

(...) O certame deve incluir os princípios ativos (registrados pela ANVISA) que possuam efeitos terapêuticos idênticos (ex., são usados como anticoagulantes e para prevenção de tromboembolismo os medicamentos enoxaparina, nadroparina e dalteparina), de forma a possibilitar a aquisição de medicamentos similares ou genéricos, priorizando, dessa forma, o mecanismo de ação e o efeito terapêutico. Em caso de disponibilidade de medicamentos de referência, e genérico ou similar, com o mesmo efeito terapêutico, a necessidade de aquisição do medicamento com preço maior deve ser comprovada nos autos de licitação.

Os princípios ativos existentes para determinada finalidade terapêutica podem ser verificados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (Portaria MS nº 12, de 24/09/2008), também disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde. Este ainda conta com um catálogo de materiais, que consigna o código BR, descrição e unidade de fornecimento.

Deve-se possibilitar a aquisição de medicamentos em suas várias formas de apresentação (ex., seringa preenchida para pronto uso, pó para solução, frasco diluído, ampola), de modo a permitir que o maior número possível de fornecedores participe do processo de licitação pública. A especificação de determinada forma de apresentação (ex., seringa preenchida) é aceita apenas nos casos em que seja estritamente necessária, anexando ao processo de aquisição as justificativas pertinentes.

O Acórdão nº 1851/2003 – Segunda Câmara do TCU determina instruir, com o respectivo comprovante documental, os autos de processos de aquisição de medicamentos que requeiram o atendimento a qualquer exigência técnica específica, como laudo de eficácia da ação terapêutica, laudo de análise físico-química, laudo de análise antimicrobiana, esterilidade, pirogênio, certificado/certidão de boas práticas de fabricação, entre outros.

(PARECER Nº AGU/CGU/NAJ/MG-627/2009-KRC. in Informativo do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte/Minas Gerais – NAJ/MG. Belo Horizonte, 22 de junho a 3 de julho de 2009 - Nº 5. Referência: Acórdão nº TCU-1.851/2003–Segunda Câmara).

Recomenda-se que o objeto se concentre no princípio ativo do medicamento. Ademais, não há que se falar em afastamento dos medicamentos genéricos, em face de medicamentos éticos, salvo motivação técnica que passe a constar dos autos. Observe-se:

9.2.24 A metodologia adotada aferiu a consistência do preço de mercado com base em parâmetros de quantidades, regionalidade, contudo desconsiderou qualquer diferença entre medicamentos de referência e genérico, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei 9787/99, que alterou a Lei 6.360/76, que definiu os produtos farmacêuticos disponíveis à utilização da Sociedade (reproduzido no item 3.2.6).

9.2.25 Pois, o medicamento genérico é similar ao produto de referência, ou inovador, e intercambiável, geralmente, produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade pelo órgão oficial ANVISA, (art.1º da Lei 9.787/99).

9.2.26 A definição de produto farmacêutico utilizada pelo preposto da defesa, “medicamento ético”, como justificativa pela diversidade de preço dos demais produtos, traduz-se numa via discriminante em relação aos medicamentos genéricos no intuito de subavaliá-los, fato que não encontra respaldo na legislação vigente (Lei 6.360/76 e alterações).

(Acórdão nº 2.041/2010-Plenário/TCU). (Grifou-se).

96. Em análise ao quadro apresentado no TR, item 1.1, verifica-se que não há aparente indicação de marcas.

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

97. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à

instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

98. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

99. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). **No presente caso, tal exigência foi cumprida (fls. 10).**

100. O início do procedimento licitatório deve ser autorizado pela autoridade competente, conforme exigido no art. 38, caput, da Lei 8.666, de 1993 e no art. 8º, V, do Decreto 10.024, de 2019.

101. A Administração Pública deve se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da contratação.

102. O órgão assistido precisa certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio. **Para atividades de custeio, deve-se comprovar a autorização para celebração de contrato, prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 c/c art. 3º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012. Recomenda-se verificar, na estrutura organizacional, a autoridade detentora dessa competência. A autorização deve ser juntada aos autos.**

103. **No caso dos autos, o órgão informa que se trata de atividade de custeio (fls. 164).**

104. Recomenda-se à área técnica, igualmente, verificar se há outros atos normativos (Decretos, Portarias etc), no órgão, prevendo “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

105. Deverá ser atestado nos autos, também, que o Plano Anual de Contratações da entidade contemplou o objeto requisitado, em atendimento à Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

106. Deve haver, ao mais, manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver (art. 1º, inc. III, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017).

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

107. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

108. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

109. **No caso em exame, o Termo de Referência aprovado foi anexado às fls. 240/250. Regular neste aspecto.**

Pesquisa de Preço

110. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

111. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

112. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

planilha estimativa de despesa;

113. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

114. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

115. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

116. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no

processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecutabilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

117. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

118. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela **Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia**, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente; endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

119. Releva observar que, salvo justificativa, não é mais admitida a utilização exclusiva de um único preço registrado no Portal de Compras Governamental para fundamentar o valor estimado para a contratação, como segue:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

120. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

121. Porém, é importante salientar que o só fato do preço ser registrado no Pannel de Preços não isenta o gestor público do dever de realizar um juízo crítico sobre os valores pesquisados. É o que afirma o §3º do art. 6º do dispositivo normativo mencionado:

3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

122. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Pannel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

123. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

124. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais, de forma justificada.

125. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão juntou:

- Relatório de Pesquisa de Preços, fls. 14/16;
- Mapa comparativo de preços, fls. 17/21;
- Solicitação orçamento, fls. 22/25;
- Pesquisa de preços com fornecedores, fls. 26/41;
- Pesquisa Pannel de preços, atas e outros contratos, fls. 42/122.

126. As pesquisas com fornecedores estão legíveis, contêm os dados da empresa e a solicitação de cotação enviada, porém recomendamos ao consulente que se certifique do prazo de validade das propostas. Omissão a sanar.

127. Recomendamos ao consulente que se certifique se o valor do frete está (ou não) incluso na pesquisa de preços. Alertamos que o custo do frete é relevante no valor da aquisição e, por isso, as próprias cotações devem abarcá-lo de forma expressa.

128. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a **realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado. O órgão acostou mapa comparativo de preços às fls. 17/21. Aparentemente regular.**

129. **Perceba-se que a obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado é essencial** para o sucesso de uma licitação, especialmente nas situações influenciadas pelo fator tempo, vez que o art. 23, V da Lei n. 8.666, de 1993, apenas permite a dispensa decorrente de licitação deserta se mantidas "todas as condições preestabelecidas", incluindo nessas condições o preço. Consequentemente, no caso dos autos, as pesquisas junto a fornecedores cujos prazos de validade tenham expirado devem ser substituídas por novas pesquisas ou ratificadas pelas empresas consultadas, com a renovação dos respectivos prazos de validade.

130. Ademais, por se tratar de medicamentos, deve-se observar quando de cada contratação o teto máximo do medicamento estabelecido na tabela da CMED. Nesse ponto, estabelece a Lei 10.742/03:

Art. 5º Fica criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, do Conselho de Governo, que tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Parágrafo único. A composição da CMED será definida em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina esta Lei:

I - definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos;

II - estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos;

III - definir, com clareza, os critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos, nos termos do art. 7º;

IV - decidir pela exclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos da incidência de critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, bem como decidir pela eventual reinclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos à incidência de critérios de determinação ou ajuste de preços, nos termos desta Lei;

V - estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

VI - coordenar ações dos órgãos componentes da CMED voltadas à implementação dos objetivos previstos no art. 5º;

VII - sugerir a adoção, pelos órgãos competentes, de diretrizes e procedimentos voltados à implementação da política de acesso a medicamentos;

VIII - propor a adoção de legislações e regulamentações referentes à regulação econômica do mercado de medicamentos;

IX - opinar sobre regulamentações que envolvam tributação de medicamentos;

X - assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;

XI - sugerir a celebração de acordos e convênios internacionais relativos ao setor de medicamentos;

XII - monitorar, para os fins desta Lei, o mercado de medicamentos, podendo, para tanto, requisitar informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários ao exercício desta competência, em poder de pessoas de direito público ou privado;

XIII - zelar pela proteção dos interesses do consumidor de medicamentos;

XIV - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas nesta Lei e, relativamente ao mercado de medicamentos, aquelas previstas na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das competências dos demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XV - elaborar seu regimento interno.

131. Da leitura do art. 6º acima transcrito, infere-se ser a CMED competente para regular o mercado de medicamentos, estando inserida nessa competência a de fixação de preços.

132. No entanto, cabe ressaltar, que para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços, o Preço de Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG):

1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor)

A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. Apresenta, também, o Preço Máximo ao Consumidor, o qual é praticado pelas farmácias e Drogarias. O PMC é o preço máximo permitido para venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes por estado.

2) Preços de Medicamentos para Compras Públicas

A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. **Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.** Esta Lista, que será atualizada todo mês, abrange, inicialmente, apenas os preços de monodrogas. Os Preços Fábrica (PF) das apresentações que contém dois ou mais princípios ativos em associação poderão ser consultados no item 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor).

133. **Diante do exposto, recomenda-se ao órgão juntar aos autos os preços referentes à Tabela CMED.**

134. Não obstante a utilização da Tabela CMED como parâmetro para o preço máximo admitido pelo Termo de Referência, não retira a necessidade de realização de ampla pesquisa de preços junto ao mercado, obedecendo os critérios da IN 05/17, a fim de cotejar os dois valores e extrair o menor, **ou seja, o preço máximo obtido, resultante da pesquisa de preços, não poderá ser superior ao da Tabela CMED.** Neste aspecto, recomenda-se a elaboração de tabela comparativa de preços, incluindo a acima citada tabela como referência. Observe-se a seguinte decisão do TCU:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Informativo de Licitações e Contratos nº 131

3. A Tabela elaborada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Cmed do Ministério da Saúde apresenta, para diversos medicamentos, preços referenciais superiores aos dos preços de mercado. A aquisição de medicamentos por preço excessivo, ainda que inferior ao constante da citada tabela, pode dar ensejo à responsabilização do agente causador do prejuízo

Auditoria Operacional avaliou a atuação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – Cmed do Ministério da Saúde. O relator, ao endossar a análise e conclusões da unidade técnica, observou que as especificidades do mercado de medicamentos, como “a baixa elasticidade-preço da demanda devido à essencialidade dos medicamentos; o reduzido poder decisório dos consumidores, já que os médicos influenciam as escolhas; a proteção patentária ...”, justificam a regulação do setor. A Cmed, esclareceu, é “o órgão do governo federal responsável pelo controle dos preços do setor farmacêutico no país”. Lembrou, no entanto, que **fiscalizações efetuadas pelo Tribunal acusaram “distorções em preços fixados pela Cmed”, os quais se situavam “em patamares bastante superiores aos praticados nas compras públicas”.** Em amostra de 50 princípios ativos, na comparação com o mercado internacional, verificou-se que, “em 43 deles, o preço registrado no Brasil está acima da média internacional; - em 23, o país possui o maior preço entre os países pesquisados; e, - em três, tem o menor preço”. **Há casos em que os preços de tabela apresentaram valores cerca de 10.000% superiores aos dos preços praticados em compras**

públicas. Ressalvou o fato de que os medicamentos cujos preços foram registrados mais recentemente (a partir de 2010) apresentam preços máximos mais ajustados aos preços do mercado internacional. Observou que as distorções identificadas decorrem, fundamentalmente, de falhas no modelo regulatório, como “a impossibilidade de revisão dos preços, a partir de critérios relacionados a mudanças na conjuntura econômica ou internacional”. O Tribunal, então, ao acolher as propostas contidas no relatório de auditoria e endossadas pelo relator, decidiu: “a) determinar ao Ministério da Saúde que “alerte estados e municípios quanto à possibilidade de superdimensionamento de preços-fábrica registrados na Tabela Cmed, tornando-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, e que a aquisição de medicamentos por preços abaixo do preço-fábrica registrado não exime o gestor de possíveis sanções”; b) recomendar ao Ministério da Saúde “que articule junto à Presidência da República a possibilidade de apresentar ao Poder Legislativo proposta de revisão do modelo regulatório de ajuste dos preços dos medicamentos previsto na Lei 10.742/2003, de forma a desvincular tal ajuste da inflação e que considere revisões periódicas a partir de critérios como comparação internacional, variação cambial e custo dos diferentes tratamentos”; c) determinar à Cmed, entre outras medidas, que apresente ao TCU “nova metodologia de cálculo do fator de preços relativos intrassector de forma a considerar no ajuste anual dos preços dos medicamentos o poder de mercado”. Acórdão nº 3016/2012-Plenário, TC-034.197/2011-7, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 8.11.2012.

135. Ou seja, a Tabela CMED é parâmetro apenas para o preço máximo admitido, devendo, no entanto, ser observado o preço de mercado, quando este é inferior àquela, o que leva à necessidade de realização da pesquisa de preço de mercado.

136. No sítio eletrônico da Anvisa consta:

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) alerta os gestores federais, estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre a necessidade de realização de uma pesquisa prévia e efetiva de preços no mercado, quando da realização de compras públicas de medicamentos.

Na interpretação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3016/2012), a aquisição de medicamentos por preços inferiores aos registrados na lista da CMED não isenta o gestor público de possíveis sanções, diante da possibilidade de superdimensionamento dos preços fábrica constantes da lista, que pode não refletir os descontos praticados no mercado.

Cumpra lembrar que os Preços Fábrica (PF) e Preços Máximos de Venda ao Governo (PMVG) são os preços teto, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas.

137. Quando da contratação deve ser observado o preço mínimo comparado entre a tabela CMED e o preço de mercado obtido, de forma que SEMPRE seja contratado o menor preço dentre as duas referências mencionadas, principalmente porque à vista dos autos, não houve essa comparação de preços entre a Tabela CMED e o preço de mercado.

138. Por fim, é aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

139. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem

prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”

140. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

141. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

142. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, 2012, p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.).

143. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

144. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

145. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

146. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

147. **No caso, verifica-se que o Valor Total Estimado para a contratação consta no Termo de Referência, item 17.1, fl. 255, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.**

Previsão de recursos orçamentários

148. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

149. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

150. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000”.

151. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

152. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

153. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio.

154. **Consta nos autos o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio às fls. 155 e 159. Regular neste ponto.**

Intenção de Registro de Preços

155. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

156. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

157. **O órgão anexou a IRP às fls 176/184. Verifica-se também que consta nos autos manifestação de órgãos participantes, conforme segue:**

- o **Termo de Referência e ETP - 1º Batalhão de infantaria de selva, fls. 185/203;**
- o **Manifestação de interesse de IRP - Centro de Geoinformação, fls. 204/215.**

158. Registra-se que a autorização para abertura do processo licitatório por cada um dos participantes é considerado indispensável, nos termos do art. 38, caput da Lei n. 8.666, de 1993.

159. Outrossim, a apresentação de Termo de Referência ou de documento substitutivo por parte dos órgãos participantes é necessário, pois tem a finalidade de apresentar os elementos que caracterizem a futura contratação/fornecimento, com a indicação dos quantitativos, estratégia de suprimentos e outros que forem necessários ao detalhamento das obrigações contratuais.

160. Assim, caberá ao órgão gerenciador, através da Intenção de Registro de Preços, consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como confirmar junto aos órgãos participantes sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive no que tange aos quantitativos e termo de referência/ projeto básico.

161. O art. 6º do aludido Decreto preceitua que será de competência do órgão participante, também mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, manifestar sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e demais especificações – termo de referência ou projeto básico, adequados ao registro de preços a que pretende fazer parte, garantindo que os atos relativos à sua inclusão estejam formalizados e autorizados por autoridade competente.

Minuta do Edital e Anexos

162. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

163. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

164. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

165. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

166. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

167. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

Termo de Referência

168. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

169. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

170. **No caso específico dos autos, o Termo de Referência aprovado motivadamente foi anexado aos autos às fls. 240/255.**

171. **Recomenda-se ao Órgão que nos próximos processos mantenha as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. Ademais, ressalta-se que caso o órgão assessorado deixe de utilizar ou mesmo altere os modelos padrões deverá justificar os motivos.**

172. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

Edital

173. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

174. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consultante utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

175. **A minuta do edital consta às fls. 216/239.**

176. **O subitem 4.2.6, apresenta vedação à participação de consórcios no presente certame.** No art. 33 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação

dos consórcios. Essa decisão ficará a encargo do administrador, que deve ter como prumo de sua decisão a obtenção das melhores condições para ampliar a competitividade do certame.

177. Certamente existirão situações em que a participação de consórcios ocorrerá pela própria complexidade do certame ou pelo tamanho do objeto contratual envolvido; nesse caso, permitir tal coligação empresarial fomentará a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de isoladamente participar da competição. Noutras hipóteses, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

178. **A opção do administrador de vedar a participação de empresas em consórcio deve ser motivada, com a devida justificativa e manifestação do setor técnico, sob pena de caracterizar restrição à competitividade.** A justificativa para vedação de consórcios consta às fls. 169/170.

179. **Verifica-se no subitem 1.3 do Edital (fls. 216) que o critério de julgamento estabelecido foi o menor preço/menor desconto do item e global do grupo. Recomendamos ao órgão que se certifique e que escolha um dos critérios de julgamento. Omissão a sanar.**

Da Ata de Registro de Preços

180. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

181. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

182. **A minuta da Ata de Registro de preços foi anexada às fls. 256/259, conforme modelo da AGU.**

183. **Em relação à adesão à Ata por órgão não participante da licitação, observou-se sua possibilidade (item 4).** Sobre o tema, o Acórdão 1297/2015-Plenário, do Tribunal de Contas da União decidiu que a mera previsão, no Edital de Licitação, da possibilidade de adesão de outros órgãos (caronas) deve ser justificada:

“...a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ...mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada” (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.).

184. Mais recentemente tem-se o posicionamento do Ministro Bruno Dantas em trecho de seu voto exarado no Acórdão 311/2018-Plenário:

“Conforme venho reiterando em diversos julgados sob a minha relatoria (a exemplo do item 9.3.4 do Acórdão 757/2015-TCU-Plenário e do item 9.3.2 do Acórdão 1.297/2015-TCU Plenário), resta claro, à luz do art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, que a inserção de cláusula em editais licitatórios permitindo a adesão tardia é uma faculdade do órgão gerenciador. Nessa esteira, é certo que tal ato, embora discricionário, não prescinde de motivação. Tenho constatado que uma cláusula deste tipo (permitindo a adesão tardia) é inserida de forma repetida e impensada em quase todos os editais de pregões para Sistema de Registro de Preços. No mais das vezes, costuma-se alegar que sua inserção seria justificável porque traria alguma espécie de economia de escala. Todavia, trata-se invariavelmente de mera alegação genérica, sem nenhum lastro em estudos técnicos relacionados especificamente ao objeto que se deseja licitar e realizados preliminarmente à contratação que se almeja.”(g.n)

185. Assim, a possibilidade de adesão só deve ser mantida se, efetivamente, através de estudos técnicos relacionados especificamente ao objeto, reste demonstrada, de forma clara e objetiva, a pertinência da permissão, o que deve ser amplamente justificado.

186. **Consta nos autos a justificativa para permissão de adesão tardia às fls. 162/163.**

Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

187. **Anexada a minuta de contrato (fls. 260/263).**

188. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo

III - CONCLUSÃO

189. Em face do exposto, restrito ao exame dos aspectos jurídico-formais do processo, em atenção ao Artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, **opinamos**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela não existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, porém o órgão deve observar as orientações contidas nos parágrafos negritados e sublinhados deste parecer. Somente após o acatamento de todas as recomendações emitidas ao longo do parecer será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.**

190. Em resumo, o que não isenta o órgão de analisar integralmente este parecer, recomenda-se:

- Observar os limites de contratação previstos no decreto nº 10.193, de 2019;
- Observar os ditames legais que estabelecem a destinação exclusiva para ME/EPP, bem como da cota reservada;
- Certificar-se quanto à descrição do objeto da contratação, sem detalhes que possam frustrar o caráter competitivo do certame;
- Justificar o quantitativo com base em fatos concretos;
- Justificar a licitação em grupo;
- Certificar-se quanto à inexistência de atos impeditivos à realização da despesa;
- Atentar-se para as orientações acerca da pesquisa de preços;
- Juntar os preços referentes à Tabela CMED;
- Certificar-se de que a pesquisa de preços representa o valor de mercado;
- Optar por um dos critérios de julgamento;
- Atender todas as recomendações dadas na análise das minutas;
- Atender as demais recomendações presentes no opinativo.

191. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

192. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e à legislação que rege a matéria.

É o parecer.

Manaus, 27 de março de 2023.

ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64581019093202330 e da chave de acesso fd8b280b

Documento assinado eletronicamente por ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1129854248 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALLAN CARLOS MOREIRA MAGALHÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-03-2023 16:36. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**CERTIDÃO
(NUP 64581.019093/2023-30)**

Em conformidade com o parágrafo único do Art 38, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, das observações contidas no **Parecer nº 00062/2023/CJU-AM/CGU/AGU**, referente à análise do processo de **Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023**, declaro que foram atendidas as recomendações, conforme abaixo exposto:

1. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

1.1. Parágrafos 46 ao 49:

1.2. Recomendação da CJU: No presente caso, o consulente informa na tabela apresentada no item 1.1 do TR (fls. 240 e ss) a estimativa da quantidade e também apresenta justificativa no item 7 do ETP apresentado às fls.150 Recomenda-se, porém, complementação da justificativa com a juntada de documentação e cálculos que dêem suporte aos quantitativos.

1.3. H Mil A Manaus: Os dados fornecidos por tais sistemas refletem a demanda dos setores atendidos ao longo dos anos, por isso foram acrescidos 30% à estimativa dos quantitativos a serem adquiridos. Salienta-se que a rotina de abastecimento pode sofrer oscilações, pois depende da frequência dos atendimentos realizados devido a diversos fatores, tais como: sazonalidade, mudança do corpo clínico e demais profissionais solicitantes, prevalência de doenças e pandemias. Desta forma, mesmo com a estatística do ano anterior, não é possível prever o quantitativo exato para aquisição deste material. Por essa razão optou-se pela utilização do sistema de registro de preço o qual possibilita o gerenciamento da aquisição da frequência e quantitativo das aquisições.

2. DA ADJUDICAÇÃO POR ITENS

2.1. Parágrafo 51 A 60:

2.2. Recomendação da CJU: "No caso em análise, o edital indica que a licitação será

dividida em itens e um grupo (item 1.2 do edital, fls. 216). 57. Verifica-se que órgão não justificou a reunião em grupos, o que precisa ser providenciado, evitando que esta aglutinação seja compreendida como um ato antieconômico. Omissão a sanar.

2.3. H Mil A Manaus: A adjudicação será por itens e grupo, o agrupamento dos itens verificados nos grupos do TR, faz-se necessário na medida em que os itens ora pertencentes a esse conjunto devem, obrigatoriamente, ser compatíveis entre si, tendo em vista a necessidade dos atendimentos. Quando licitados de forma parcelada, a presente aquisição poderá resultar em itens incompatíveis, ocasionando a despadronização de materiais utilizados em rotinas internas, trazendo prejuízo tanto para os pacientes e até para este Hospital.

3. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADOS ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.1 Parágrafo 62 A 64:

3.2 Recomendação da CJU: “Na hipótese em análise, pela leitura do Edital (subitem 4.1.2., fl. 217), o Órgão destina cota reservada para ME/EPP. Porém, consta às fls. 166/168 a justificativa para não adoção de cota de 25% para contratação exclusiva de ME e EPP. Recomendamos ao consulente que se certifique e que padronize as informações nos autos, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Omissão a sanar.

3.3 H Mil A Manaus: O objeto licitado é material de consumo (material médico farmacológico), entendemos que os itens acima de R\$ 80.00,00 não devem ter a cota de 25% para ME/EPP reservada, para não restringir a participação, evitar eventuais itens desertos e tentar obter a proposta mais vantajosa. Vale ressaltar que na Divulgação de compras não tem disponível o benefício tipo III que é a opção da cota de 25%, esta opção só é possível nos pregões tradicionais. Informo ainda que os itens abaixo de R\$ 80.000,00 serão exclusivos para ME/EPP, conforme determina o Decreto.

4. PESQUISA DE PREÇO

4.1 Parágrafo 126 A 133:

4.2 Recomendação da CJU: “As pesquisas com fornecedores estão legíveis, contêm os dados da empresa e a solicitação de cotação enviada, porém recomendamos ao consulente que se certifique do prazo de validade das propostas. Omissão a sanar. Recomendamos ao consulente que se certifique se o valor do frete está (ou não) incluso na pesquisa de preços.

Alertamos que o custo do frete é relevante no valor da aquisição e, por isso, as próprias cotações devem abarcá-lo de forma expressa. Diante do exposto, recomenda-se ao órgão juntar aos autos os preços referentes à Tabela CMED.

4.3 H Mil A Manaus: Foi feita uma análise criteriosa nas cotações e consta o CEP 69065-390, endereço em Manaus como local de entrega.

9. EDITAL

9.1 Parágrafo 179

9.2 Verifica-se no subitem 1.3 do Edital (fls. 216) que o critério de julgamento estabelecido foi o menor preço/maior desconto do item e global do grupo. Recomendamos ao órgão que se certifique e que escolha um dos critérios de julgamento. Omissão a sanar.

9.3 H Mil A Manaus: Optamos pelo menor preço/maior desconto dos valores para ampliar a competitividade do certame para que tenha maiores chances de propostas mais vantajosas e conseqüentemente evitando que tenham itens desertos.

10. CONCLUSÃO

10.1 As recomendações emitidas ao longo do parecer foram acatadas ou afastadas, de forma motivada, consoante previsão do Art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo.

10.2 A Administração dará prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, observando o atendimento integral ao Termo de Referência e à legislação que rege a matéria.

Manaus-AM, 31 de março de 2023.

ALESSANDRO [REDACTED] ES - Cel
Ordenador de [REDACTED] H Mil A Manaus

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Ácido Ascórbico

Descrição Detalhada: Ácido Ascórbico Tipo Uso: Injetável , Dosagem: 100 MG/M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5150

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 10300

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Valor Unitário (R\$): 3,55

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (5150)

2 - Água Destilada

Descrição Detalhada: Água Destilada Aspecto Físico: Estéril E Apirogênica , Tipo Embalagem: Em Sistema Fechado

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 4400

Unidade de Fornecimento: Frasco 500,00 ML

Valor Unitário (R\$): 6,14

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2200)

3 - Água Destilada

Descrição Detalhada: Água Destilada Aspecto Físico: Estéril E Apirogênica , Tipo Embalagem: Em Sistema Fechado

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1365

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 2730

Unidade de Fornecimento: Frasco 1000,00 ML

Valor Unitário (R\$): 12,84

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1365)

4 - Amicacina sulfato

Descrição Detalhada: Amicacina Sulfato Indicação: Solução Injetável , Dosagem: 250 MG/M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1680

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 3360

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Valor Unitário (R\$): 5,03

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1680)

5 - Atropina Sulfato

Descrição Detalhada: Atropina Sulfato Uso: Solução Injetável , Dosagem: 0,25 MG/M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1360

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 2720

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Valor Unitário (R\$): 5,10

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1360)

6 - Bromoprida

Descrição Detalhada: Bromoprida Apresentação: Injetável , Dosagem: 5 MG/M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5250

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 10500

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Valor Unitário (R\$): 3,38

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (5250)

**7 - Carvão Ativado**

Descrição Detalhada: Carvão Ativado Forma Farmacêutica: Em Pó

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 630

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1260

Unidade de Fornecimento: Frasco 25,00 G

Valor Unitário (R\$): 19,00

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (630)

8 - Clindamicina

Descrição Detalhada: Clindamicina Dosagem: 300 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 4200

Unidade de Fornecimento: Ampola 4,00 ML

Valor Unitário (R\$): 4,70

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2100)

9 - Cloreto De Potássio

Descrição Detalhada: Cloreto De Potássio Apresentação: Solução Injetável , Dosagem: 10%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3150

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 6300

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Valor Unitário (R\$): 0,81

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (3150)

10 - Cloreto de sódio

Descrição Detalhada: Cloreto De Sódio Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Concentração: 0,9 %

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 16250

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 32500

Unidade de Fornecimento: Frasco 1000,00 ML

Valor Unitário (R\$): 10,75

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (16250)

11 - Cloreto de sódio

Descrição Detalhada: Cloreto De Sódio Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Concentração: 0,9 %

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 51000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 102000

Unidade de Fornecimento: Frasco 500,00 ML

Valor Unitário (R\$): 6,75

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (51000)

12 - Cloreto De Sódio

Descrição Detalhada: Cloreto De Sódio Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Concentração: 0,9 %



Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 30500

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 61000

Unidade de Fornecimento: Frasco 250,00 ML

Valor Unitário (R\$): 5,88

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (30500)

13 - Cloreto de sódio

Descrição Detalhada: Cloreto De Sódio Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Concentração: 0,9 %

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 61000

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 122000

Unidade de Fornecimento: Frasco 100,00 ML

Valor Unitário (R\$): 5,73

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (61000)

14 - Diclofenaco

Descrição Detalhada: Diclofenaco Uso: Solução Injetável , Apresentação: Sal Sódico , Dosagem: 25mg/ML

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 4800

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 9600

Unidade de Fornecimento: Ampola 3,00 ML

Valor Unitário (R\$): 1,82

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (4800)

15 - Fosfato De Sódio

Descrição Detalhada: Fosfato De Sódio Apresentação: Enema , Dosagem: Fosfato Monobásico 16% + Fosfato Dibásico 6%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1050

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 2100

Unidade de Fornecimento: Frasco 130,00 ML

Valor Unitário (R\$): 7,18

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1050)

16 - Gentamicina

Descrição Detalhada: Gentamicina Aplicação: Solução Injetável , Dosagem: 80 MG/M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 4200

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Valor Unitário (R\$): 2,48

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2100)

17 - Glicerol

Descrição Detalhada: Glicerol Apresentação: Clister , Dosagem: 12%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 4200

Unidade de Fornecimento: Frasco 500,00 ML

Valor Unitário (R\$): 13,01

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2100)

18 - Gliconato de cálcio

Descrição Detalhada: Gliconato De Cálcio Apresentação: Solução Injetável , Dosagem: 10%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3150

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 6300

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Valor Unitário (R\$): 4,53

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (3150)

Fl nº 302
98
SALC HMAM**19 - Glicose**

Descrição Detalhada: Glicose Indicação: Solução Injetável , Características Adicionais: Sistema Fechado , Concentração: 5%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3550

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 7100

Unidade de Fornecimento: Bolsa 500,00 ML

Valor Unitário (R\$): 6,40

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (3550)

20 - Heparina Sódica

Descrição Detalhada: Heparina Sódica Indicação: Injetável , Dosagem: 5.000ui/ML

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 4200

Unidade de Fornecimento: Ampola 0,25 ML

Valor Unitário (R\$): 9,46

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2100)

21 - Hidrocortisona

Descrição Detalhada: Hidrocortisona Forma Farmacêutica: Pó Liófilo P/ Injetável , Composição: Sal Acetato , Concentração: 100 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2625

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 5250

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Valor Unitário (R\$): 11,54

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2625)

22 - Hidrocortisona

Descrição Detalhada: Hidrocortisona Forma Farmacêutica: Pó Liófilo P/ Injetável , Composição: Sal Succinato Sódico , Concentração: 500 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 4075

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 8150

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Valor Unitário (R\$): 4,34

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (4075)

23 - Hidróxido De Ferro Iii

Descrição Detalhada: Hidróxido De Ferro Iii Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Concentração: 20 MG/ML

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1050

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 2100

Unidade de Fornecimento: Ampola 5,00 ML

Valor Unitário (R\$): 13,10

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1050)

24 - Insulina

Descrição Detalhada: Insulina Aplicação: Injetável , Tipo: Nph , Dosagem: 100u/ML , Origem: Humana

Fl nº 303
9
SALC HMAM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 315

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 630

Unidade de Fornecimento: Frasco 10,00 ML

Valor Unitário (R\$): 20,26

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (315)

25 - Insulina

Descrição Detalhada: Insulina Aplicação: Injetável , Tipo: Regular , Dosagem: 100u/ML , Origem: Humana

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 315

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 630

Unidade de Fornecimento: Frasco 10,00 ML

Valor Unitário (R\$): 22,21

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (315)

26 - Levofloxacino

Descrição Detalhada: Levofloxacino Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Dosagem: 5 MG/M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 4200

Unidade de Fornecimento: Bolsa 100,00 ML

Valor Unitário (R\$): 18,99

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2100)

27 - Lidocaína cloridrato

Descrição Detalhada: Lidocaína Cloridrato Apresentação: Injetável , Dosagem: 2%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2830

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 5660

Unidade de Fornecimento: Frasco 20,00 ML

Valor Unitário (R\$): 8,06

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2830)

28 - Lidocaína Cloridrato

Descrição Detalhada: Lidocaína Cloridrato Apresentação: Spray , Dosagem: 10%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 420

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 840

Unidade de Fornecimento: Frasco 50,00 ML

Valor Unitário (R\$): 55,68

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (420)

29 - Lidocaína Cloridrato

Descrição Detalhada: Lidocaína Cloridrato Apresentação: Geléia , Dosagem: 2%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 4200

Unidade de Fornecimento: Bisnaga 30,00 G

Valor Unitário (R\$): 3,56

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2100)

30 - Lidocaína Cloridrato

Descrição Detalhada: Lidocaína Cloridrato Apresentação: Injetável , Composição: Associada Com Glicose , Dosagem: 5% + 7,5%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 4200

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Valor Unitário (R\$): 5,49

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2100)

Finº 304
SALC HMAM**31 - Losartana potássica**

Descrição Detalhada: Losartana Potássica Dosagem: 50 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 4200

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Valor Unitário (R\$): 0,16

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2100)

32 - Manitol

Descrição Detalhada: Manitol Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Características Adicionais: Sistema Fechado , Dosagem: 20%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 630

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1260

Unidade de Fornecimento: Frasco 250,00 ML

Valor Unitário (R\$): 11,40

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (630)

33 - Metoclopramida Cloridrato

Descrição Detalhada: Metoclopramida Cloridrato Apresentação: Solução Injetável , Dosagem: 5 Mg/ML

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 4600

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 9200

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Valor Unitário (R\$): 3,59

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (4600)

34 - Metronidazol

Descrição Detalhada: Metronidazol Dosagem: 250 Mg

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 630

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1260

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Valor Unitário (R\$): 0,27

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (630)

35 - Metronidazol

Descrição Detalhada: Metronidazol Apresentação: Solução Injetável , Dosagem: 5mg/ML

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 4200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 8400

Unidade de Fornecimento: Frasco 100,00 ML

Valor Unitário (R\$): 10,99

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (4200)

36 - Multivitaminas

Descrição Detalhada: Multivitaminas Composição De Vitaminas: Vits: A, B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, D, E, H , Composição De Sais Minerais: Minerais: B, Ca, Cr, Cu, Fe, Mg, Mn, Mo, P, Zn , Outros Componentes: Ácido Fólico

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 2400

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Valor Unitário (R\$): 33,45

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1200)

Fl.º 305
SALC HMAM

37 - Ocitocina

Descrição Detalhada: Ocitocina Indicação: Solução Injetável , Dosagem: 5 UI/M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 4200

Unidade de Fornecimento: Ampola 1,00 ML

Valor Unitário (R\$): 2,22

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2100)

38 - Propofol

Descrição Detalhada: Propofol Forma Farmacêutica: Emulsão Injetável , Dosagem: 20 MG/M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3150

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 6300

Unidade de Fornecimento: Ampola 20,00 ML

Valor Unitário (R\$): 12,86

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (3150)

39 - Ringer

Descrição Detalhada: Ringer Característica Adicional: Sistema Fechado , Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Composição: Associado Com Lactato De Sódio

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3615

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 7230

Unidade de Fornecimento: Frasco 500,00 ML

Valor Unitário (R\$): 5,55

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (3615)

40 - Ropivacaína Cloridrato

Descrição Detalhada: Ropivacaína Cloridrato Apresentação: Solução Injetável , Dosagem: 1%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1050

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 2100

Unidade de Fornecimento: Ampola 20,00 ML

Valor Unitário (R\$): 20,09

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1050)

41 - Ropivacaína Cloridrato

Descrição Detalhada: Ropivacaína Cloridrato Apresentação: Solução Injetável , Dosagem: 0,75%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1050

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 2100

Unidade de Fornecimento: Ampola 20,00 ML

Valor Unitário (R\$): 22,28

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1050)

42 - Sulfato De Magnésio

Descrição Detalhada: Sulfato De Magnésio Uso: Solução Injetável , Concentração: 50%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1050

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 2100

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Valor Unitário (R\$): 8,77

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1050)

Fl nº 306
SALC HMAM**43 - Sulfato de magnésio**

Descrição Detalhada: Sulfato De Magnésio Uso: Solução Injetável , Concentração: 10%

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1050

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 2100

Unidade de Fornecimento: Ampola 10,00 ML

Valor Unitário (R\$): 2,26

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1050)

44 - Suxametônio cloreto

Descrição Detalhada: Suxametônio Cloreto Indicação: Injetável , Dosagem: 100 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 4200

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Valor Unitário (R\$): 25,87

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2100)

45 - Suxametônio cloreto

Descrição Detalhada: Suxametônio Cloreto Indicação: Injetável , Dosagem: 500 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1050

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 2100

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Valor Unitário (R\$): 32,10

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1050)

46 - Teicoplanina

Descrição Detalhada: Teicoplanina Indicação: Injetável , Dosagem: 400 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 840

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 1680

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Valor Unitário (R\$): 41,88

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (840)

47 - Tenoxicam

Descrição Detalhada: Tenoxicam Indicação: Injetável , Dosagem: 20 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5550

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 11100

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Valor Unitário (R\$): 8,79

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (5550)

48 - Tramadol cloridrato

Descrição Detalhada: Tramadol Cloridrato Forma Farmacêutica: Solução Injetável , Dosagem: 50 MG/M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 6200

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 12400

Unidade de Fornecimento: Ampola 2,00 ML

Valor Unitário (R\$): 3,10

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (6200)

Fin: 307
SALC HMAM**49 - Tramadol cloridrato**

Descrição Detalhada: Tramadol Cloridrato Dosagem: 50 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1410

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 2820

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Valor Unitário (R\$): 0,49

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1410)

50 - Vancomicina cloridrato

Descrição Detalhada: Vancomicina Cloridrato Apresentação: Injetável , Dosagem: 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2730

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 5460

Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola

Valor Unitário (R\$): 19,45

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (2730)

51 - Salbutamol

Descrição Detalhada: Salbutamol Uso: Solução Para Nebulização , Dosagem: 5 MG/M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1100

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 2200

Unidade de Fornecimento: Frasco 10,00 ML

Valor Unitário (R\$): 20,63

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1100)

52 - Embalagem produto farmacêutico

Descrição Detalhada: Embalagem Produto Farmacêutico Material: Polipropileno Biorentado , Tipo Embalagem: Frente Cristal: 30 Micra; Verso: Branco Perolizado , Tipo De Uso: Embalagem Para Blister , Tipo: Bobina , Tamanho: 60 X 60 MM, Características Adicionais: Sem Impressão/Marcas Para Fotocélula Em Forma De

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 11

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 22

Unidade de Fornecimento: Milheiro

Valor Unitário (R\$): 1.077,83

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (11)

53 - Embalagem produto farmacêutico

Descrição Detalhada: Embalagem Produto Farmacêutico Material: Polipropileno Biorentado , Tipo Embalagem: Frente Cristal: 30 Micra; Verso: Branco Perolizado , Tipo De Uso: Embalagem Para Blister , Tipo: Bobina , Tamanho: 60 X 60 MM, Características Adicionais: Tarja Preta/Marcas Para Fotocélula Em Forma De Set

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 21

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 42

Unidade de Fornecimento: Milheiro

Valor Unitário (R\$): 1.235,40

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (21)

54 - Embalagem produto farmacêutico

Descrição Detalhada: Embalagem Produto Farmacêutico Material: Polipropileno Biorentado , Tipo Embalagem: Frente Cristal: 30 Micra; Verso: Branco Perolizado , Tipo De Uso: Embalagens Para Ampolas Até 3 Ml , Tipo: Bobina , Tamanho: 60 X 100 MM, Características Adicionais: Sem Impressão/Marcas Para Fotocélula Em Forma De

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 23

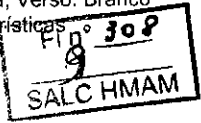
Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 46

Unidade de Fornecimento: Milheiro

Valor Unitário (R\$): 1.576,10

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (23)

**55 - Embalagem produto farmacêutico**

Descrição Detalhada: Embalagem Produto Farmacêutico Material: Polipropileno Biorentado , Tipo Embalagem: Frente Cristal: 30 Micra; Verso: Branco Perolizado , Tipo De Uso: Embalagens Para Ampolas E Frascos Ate 10 Ml , Tipo: Bobina , Tamanho: 70 X 130 MM, Características Adicionais: Sem Impressão/Marcas Para Fotocélula Em Forma De

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 31

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 62

Unidade de Fornecimento: Milheiro

Valor Unitário (R\$): 1.293,39

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (31)

56 - Ribbon

Descrição Detalhada: Ribbon Material: Cera , Aplicação: Impressora Modelo Opus 30 , Comprimento: 600 M, Cor: Preta , Largura: 55 M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 61

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Quantidade Máxima para Adesões: 122

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Unitário (R\$): 131,61

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (61)

centavos), AKIRA COMERCIAL LTDA - 25.106.928/0001-86, 42 item, totalizando R\$ 32.642,07 (Trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sete centavos), VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - 26.517.495/0001-14, 03 item, totalizando R\$ 15.509,40 (Quinze mil e quinhentos e nove reais e quarenta centavos), DOUGLAS CORDEIRO LTDA - 27.176.482/0001-91, 01 item, totalizando R\$ 3.870,00 (Três mil e oitocentos e setenta reais), GUARDA VIDA EPI LTDA - 27.652.639/0001-08, 04 item, totalizando R\$ 2.839,50 (Dois mil e oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), VILLAFRANCA REPRESENTAÇÕES LTDA - 28.676.232/0001-83, 03 item, totalizando R\$ 10.320,00 (Dez mil e trezentos e vinte reais), CASA DA FERRAGEM LTDA - 29.238.564/0001-49, 10 item, totalizando R\$ 11.438,72 (Onze mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - 29.926.189/0001-20, 02 item, totalizando R\$ 4.070,55 (Quatro mil e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), VERSATTO COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA - 33.264.491/0001-37, 03 item, totalizando R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais), RVC DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 36.495.092/0001-75, 03 item, totalizando R\$ 449,80 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), META COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - 40.186.167/0001-03, 02 item, totalizando R\$ 881,72 (Oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), 4A COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 45.498.572/0001-80, 01 item, totalizando R\$ 4.245,00 (Quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais), NUNES DE ALMEIDA LTDA - 47.378.309/0001-83, 08 item, totalizando R\$ 20.375,00 (Vinte mil e trezentos e setenta e cinco reais), 47.732.500 GISELE DO AMARAL SILVA - 47.732.500/0001-81, 01 item, totalizando R\$ 25.344,00 (Vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais), 49.109.711 PEDRO AUGUSTO CARDOSO FREITAS - 49.109.711/0001-98, 03 item, totalizando R\$ 25.127,35 (Vinte e cinco mil e cento e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). A referida Ata tem validade de 12 meses a contar de 11 de maio de 2023, data de sua homologação e encontra-se disponível, na íntegra no sítio: Seção de Licitações do BAAN, sítio à BR 414, KM 04 - Rodovia Anápolis / Corumbá de Goiás, Anápolis-GO. Telefone (62) 3329-7257, Fax (62) 3329-7001.

JULIANA BUSTAMANTE PORTO Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 14/BAAN/2023**

O Pregoeiro adjudicou e o Ordenador de Despesas da Base Aérea de Anápolis homologou o resultado do Pregão Eletrônico nº 14/BAAN/2023 cujo objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo - Material Odontológico, a fim de atender as demandas da Base Aérea de Anápolis. No valor total de R\$ 161.283,92 (Cento e sessenta e um mil e duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). Item adjudicado e valor: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - 02.482.141/0001-13, 33 item, totalizando R\$ 51.410,13 (Cinquenta e um mil e quatrocentos e dez reais e treze centavos), ORTHO DENTAL JF LTDA - 05.949.204/0001-97, 20 item, totalizando R\$ 9.405,35 (Nove mil e quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 22.654.814/0001-82, 01 item, totalizando R\$ 762,90 (Setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), SAO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - 23.524.957/0001-32, 01 item, totalizando R\$ 1.801,32 (Mil e oitocentos e um reais e trinta e dois centavos), ODONTOMED T/A LTDA - 27.205.945/0001-04, 02 item, totalizando R\$ 2.760,00 (Dois mil e setecentos e sessenta reais), SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - 28.820.255/0001-10, 80 item, totalizando R\$ 43.935,92 (Quarenta e três mil e noventa e cinco reais e cinco centavos), VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 33.992.679/0001-00, 11 item, totalizando R\$ 9.155,20 (Nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), E.C.S. TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 35.708.397/0001-16, 32 item, totalizando R\$ 20.962,90 (Vinte mil e novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), NUNES DE ALMEIDA LTDA - 47.378.309/0001-83, 01 item, totalizando R\$ 162,80 (Cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), LUIZ GOULART & CIA LTDA - 88.014.006/0001-69, 05 item, totalizando R\$ 20.927,40 (Vinte mil e novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos). A referida Ata tem validade de 12 meses a contar de 11 de maio de 2023, data de sua homologação e encontra-se disponível, na íntegra no sítio: Seção de Licitações do BAAN, sítio à BR 414, KM 04 - Rodovia Anápolis/Corumbá de Goiás, Anápolis-GO. Telefone (62) 3329-7257, Fax (62) 3329-7001.

JULIANA BUSTAMANTE PORTO Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

**GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - UASG 120629**

Nº Processo: 67278007605202266. Objeto: Registro de Prec- os para eventual aquisição de Cestas Básicas pelo período de (01) um ano, para atendimento aos usuários da Assessoria Serviço Social da Guarani-ão de Aeronáutica de Canoas (GUARNAE-CO). Total de Itens Licitados: 2. Edital: 15/05/2023 das 08h00 às 11h45 e das 13h30 às 16h45. Endereço: Av. Guilherme Schell, 3950, Fátima - Canoas/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/120629-5-00019-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/05/2023) 120629-00001-2022NE800316

**COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO
BASE DE APOIO LOGÍSTICO
DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2023**

Fica revogada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 64449001691202387

LUCCAS CAMELO CARDOSO
Aux Salf

(SIDE - 12/05/2023) 160246-00001-2023NE000001

BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160329

Número do Contrato: 3/2022.
Nº Processo: 64265.65127/2021-20.
Pregão: Nº 17/2021. Contratante: BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO.
Contratado: 06.157.430/0001-06 - ECOS TURISMO LTDA - ME. Objeto: É prorrogar o prazo de vigência do contrato 03/2022 por 12 meses. Vigência: 09/06/2023 a 08/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 120.006,00. Data de Assinatura: 12/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2023).

**COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2023 - UASG 160482**



Nº Processo: 64307.010088/2022-12.

Pregão Nº 9/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 24.240.926/0001-12 - DEDETIZADORA LORD LTDA. Objeto: Contratação de serviço de limpeza, controle sanitário e combate a pragas com fornecimento de insumos e mão de obra, para atender as necessidades da 1ª brigada de infantaria de selva e suas omvas.

Fundamento Legal: . Vigência: 08/05/2023 a 07/05/2024. Valor Total: R\$ 9.701,51. Data de Assinatura: 08/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2023).

**COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA
7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69269.001653/2023-42.

O Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva por meio do seu Ordenador de Despesas torna público o resultado do julgamento do Chamamento Público nº 01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, tendo como vencedores a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA AMAZÔNIA, CNPJ: 23.178.513/0001-92 no valor de R\$ 1.977.468,92, COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BOA VISTA, CNPJ: 05.759.505/001-58 2.647.558,80, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CINCO PÓLOS, CNPJ: 07.895.712/001-65 no valor de R\$ 2.371.065,00, ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ: 07.377.008/0001-10 no valor de R\$ 4.718.693,44 e COOPERATIVA DE APICULADORES DE RORAIMA, CNPJ: 43.216.760/0001-43 no valor total de R\$ 113.100,00. Valor total: R\$ 11.827.886,16.

Cel LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Ordenador de Despesas C Fron Roraima/ 7º B15

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 - UASG 160515

Nº Processo: 64308014352202294 . Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários. Total de Itens Licitados: 00023. Fundamento Legal: Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.. Justificativa: Art. 167, II, da Constituição Federal, Art. 7º e 2º, III da Lei 8.666/93 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67 para amparo. Declaração de Dispensa em 09/05/2023. LUIS FELIPE SIMÕES RAMOS. Ordenador de Despesas. Ratificação em 09/05/2023. NILTON DINIZ RODRIGUES. Cmte da 2ª Bda Inf SI. Valor Global: R\$ 525.950,50. CNPJ CONTRATADA : 41.101.357/0001-43 ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA ETNIA TUYUKA MORADORES DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA - AIET.

(SIDE - 12/05/2023) 160515-00001-2023NE000001

**12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 160020**

Nº Processo: 64581019093202330. Objeto: Aquisição de material farmacológico e material para unitarização de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 56. Edital: 15/05/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Professor Ernani Simão, Nº 1421, Bairro Cachoeirinha, Cachoeirinha - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160020-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALESSANDRO SARTORI THIES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/05/2023) 160020-00001-2023NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023 - UASG 160299

Nº Processo: 64279.006093/2022-12.

Pregão Nº 6/2022. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE. Contratado: 02.676.310/0001-56 - IDEIAS TURISMO LTDA. Objeto: Serviços de agenciamento de viagens. Fundamento Legal: . Vigência: 08/05/2023 a 07/05/2024. Valor Total: R\$ 110.001,50. Data de Assinatura: 08/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 - UASG 160299

Nº Processo: 64283.003582/2023-34.

Dispensa Nº 15/2023. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE. Contratado: 11.574.847/0001-04 - SYNC SOLUCOES E GESTAO DE SEGURANCA LTDA. Objeto: Serviço de recarga de extintores. Fundamento Legal: . Vigência: 03/05/2023 a 02/05/2024. Valor Total: R\$ 7.536,00. Data de Assinatura: 03/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2023).

BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 26/2023 - UASG 160296

Nº Processo: 65468.012799/2023-30 Adesão ao Pregão SRP 21/2022 - 160454. Contratante: Base Administrativa da Brigada de Infantaria Paraquedista. Contratado: 26.423.228/0001-88. Objeto: Contratação dos Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 c/c Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 02/05/2023 a 02/05/2024. Valor Total: R\$ 700.008,00. Data de Assinatura: 02/05/2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023
(Processo Administrativo nº 64581.019093/2023-30)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Prof. Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO	26/05/2023
HORÁRIO	09:30 horas (hora de Brasília)
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: menor preço	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material farmacológico e material para unitarização de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **itens e um grupo**, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item e GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais*

adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/por> meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;
- 4.2.8. *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item e grupo;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e grupo.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lances serão considerados empatados com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.25.1 no país;

7.25.2 por empresas brasileiras;

7.25.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no

parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação-econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. **Habilitação jurídica:**

9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. Regularidade fiscal trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/ grupo pertinente.

9.14. **Qualificação Técnica:**

9.14.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. Todos deverão comprovar o registro dos Produtos para Saúde ofertados, sempre que houver obrigatoriedade prevista em legislação específica, respeitando os principais regulamentos relativos à autorização para o mercado de produtos para saúde que devem ser atendidos por empresas fabricantes ou importadoras, prescritos nas Resoluções da ANVISA: RDC 185/2001, a RDC 40/2015 e a RDC 36/2015.

9.17. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA/MS, vigente (quando for o caso).

9.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24. *O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

9.24.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.*

9.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitahmam@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, na Seção de aquisições licitações e contratos.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias** úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência Consolidado

25.12.1.1. Apêndice - Estudo Técnico Preliminar

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Manaus, 05 de Maio de 2023.

ALESSANDRO THIES – CelMed
 Ordenador de Despesa do H Mil A Manaus



Licita HMAM <licitahmam@gmail.com>

**ESCLARECIMENTO - PE 5/2023 HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS - AM**

2 mensagens

Ana Carolina Oliveira De Jesus <ana.oliveira@halexistar.com.br>
Para: "licitahmam@gmail.com" <licitahmam@gmail.com>

15 de maio de 2023 às 09:24

Bom dia!

Prezados,

Interessados em participar do Pregão Eletrônico Nº 5/2023 HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS - AM, com data de realização para o dia 26/05/2023 às 09:30hrs, gostaríamos de saber se será aceito para os itens 10, 11, 12, 13, 19, 35 e 39 apresentações/unidades de fornecimento em BOLSA ou será somente frasco?

Atenciosamente,

**HALEXISTAR****Ana Carolina Oliveira**

Assistente de Licitação

F +55 (62) 3265-6334

Email: ana.oliveira@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.

Rodovia BR 153, Km 03, Chácara Retiro

Goiânia, GO, Brasil, CEP: 74775-027

**PE 5-2023 HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS - AM.zip**
2443K

Licita HMAM <licitahmam@gmail.com>

15 de maio de 2023 às 13:08

Para: Ana Carolina Oliveira De Jesus <ana.oliveira@halexistar.com.br>

Bom dia!

Poderão ser em bolsas.

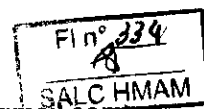
atte

Ten Aparecida

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licita HMAM <licitahmam@gmail.com>

**IMPUGNAÇÃO - ITENS 52 A 56 - PREGÃO ELETRÔNICO 5/2023**

2 mensagens

Opuspac Ltda <licitacaoopuspac@gmail.com>
Para: licitahmam@gmail.com

22 de maio de 2023 às 08:15

AO**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.019093/2023-30****IMPUGNAÇÃO ITENS 52 A 56.**

A empresa OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.780.790/0001-29, sediada na Rua Humberto Pela, 68 - Bairro Leitão - Louveira/ SP, CEP: 13.290-000, neste ato representado pelo seu representante legal, na qualidade de fabricante nacional, vem à presença de vossa senhoria, apresentar impugnação para os itens 52 a 56, nos termos de fato e direito que seguem em anexo.

Aguardamos resposta formal do pleito.

Atenciosamente.

OPUSPAC IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS**Henrique Klein Neto - Procurador / Representante**

Rua Humberto Pela, 68 - CEP: 13290-000, Louveira, SP

CNPJ: 10.780.790/0001-29

licitacaoopuspac@gmail.com

(48) 99931-1598

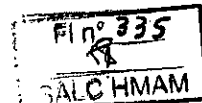
**2 anexos**

Impugnação - Hospital Militar de Área de Manaus - PE 5.2023.pdf
101K

TABELA DE PREÇOS - EMBALAGENS PARA UNITARIZAÇÃO OPUSPAC - 2023.pdf
481K

Licita HMAM <licitahmam@gmail.com>
Para: Opuspac Ltda <licitacaoopuspac@gmail.com>

22 de maio de 2023 às 10:28



Bom dia!

Conforme análise junto ao nosso corpo técnico, nos descritivos dos itens 52 a 56, que estão agrupados em um único grupo.

Está bem identificado que trata-se de modelo compatível com o **equipamento de unitarizadora de medicamentos Opuspac modelo Opus 30X**.

Portanto, não há dúvidas quanto ao tipo de material para o equipamento que estamos licitando.

Sobre do que se trata a pesquisa de preço, a mesma foi realizada em janeiro/2023 via painel de preço (que é o utilizado por toda a administração pública), com pregões datados de novembro/2022 em diante.

E nossa média de preço que inclusive consta com pesquisa de preço realizada com vossa empresa, foi analisado que a média apurada é a praticada no meio da administração pública.

Valores estes que devem ser usados em processo licitatórios e que tem validade de até 12 meses.

Portanto, não há o que alterar no edital do referido pregão.

Atte.
2º Ten Aparecida
Aux. Salc

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - UASG 120631

Nº Processo: 67222003655/202309. Objeto: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para a obra de Recuperação dos Pavimentos da Pista de SBNT. PAG: 7222.003655/2023-09. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Especialista S/n, Bant Nt,emaús, Parnamirim/rn, Emaus - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/120631-5-00030-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA
Ordenador de Despesas

{SIASGnet - 26/05/2023} 120631-00001-2023NE000000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - UASG 120631

Nº Processo: 67222009937/202221. Objeto: Aquisição de materiais de construção e insumos gerais necessários à restauração do pavimento das pistas de pouso e decolagem, das taxiways e pátios do aeródromo SBNT, localizado na Base Aérea de Natal (BANT). PAG: 67222.009937/2022-21. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 29/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Especialista S/n, Bant Nt,emaús, Parnamirim/rn, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/120631-5-00032-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/06/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FRANCISCO IRAN DE VASCONCELOS MURAYAMA
Ordenador de Despesas

{SIASGnet - 26/05/2023} 120631-00001-2023NE008000

GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 120623

Número do Contrato: 18/2022.
Nº Processo: 67241.006329/2021-55.
Contratante: GRUPO DE APOIO DOS AFONSOS. Contratado: 32.185.480/0001-07 - NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Repactuação do valor contratual em, aproximadamente, 8,97% (oito vírgula noventa e sete por cento) do valor inicial do termo de contrato, a contar de junho de 2022 para o serviço de telefonista com mão de obra exclusiva. Vigência: 15/06/2022 a 15/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 332.536,56. Data de Assinatura: 14/03/2023.

{COMPRASNET 4.0 - 14/03/2023}.

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7ª BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023 - UASG 160352

Nº Processo: 64229.008587/2022-51.
Pregão Nº 9/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7 BIS. Contratado: 00.581.615/0001-59 - VOARE TAXI AEREO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de aeronave para prestação de serviço de táxi aéreo para transporte de carga e pessoal.. Fundamento Legal: . Vigência: 10/05/2023 a 10/05/2024. Valor Total: R\$ 824.500,00. Data de Assinatura: 10/05/2023.

{COMPRASNET 4.0 - 26/05/2023}.

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 160537

Nº Processo: 64117009364/202325. Objeto: Aquisição de materiais de construção (alvenaria e ferragens).. Total de Itens Licitados: 160. Edital: 29/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Estrada do Aeroporto, 4174, Bairro Aeroporto, Aeroporto - Tefé/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160537-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/06/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

IVAN PEREIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

{SIASGnet - 26/05/2023} 160537-00001-2023NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 64043003363/202388. Objeto: Serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de Engenharia, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos.. Total de Itens Licitados: 124. Edital: 29/05/2023 das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00015-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/06/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

{SIASGnet - 26/05/2023} 160348-00001-2023NE000001

12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 05/05/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de consumo Hospitalar Total de Itens Licitados: 00438 Novo Edital: 29/05/2023 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Professor Ernani Simão, Nº 1421, Bairro Cachoeirinha Cachoeirinha - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/06/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALESSANDRO SARTORI THIES
Ordenador de Despesas

{SIDE - 26/05/2023} 160020-00001-2023NE000001

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 5/2023

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 15/05/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material farmacológico e material para unitarização de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ALESSANDRO SARTORI THIES
Ordenador de Despesas

{SIDE - 26/05/2023} 160020-00001-2023NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE
BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023 - UASG 160296

Nº Processo: 65468.012858/2023-70.
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PQDT. Contratado: 36.111.755/0001-00 - VERTICAL DO PONTO INDUSTRIA E COM DE PARA QUEDAS LTDA. Objeto: Aquisição de fardo de assalto a-22 para fins de utilização e emprego nas missões aeroterrestres no tocante às operações de ajuda humanitária às tribos indígenas ianomâms da região norte do Brasil. Fundamento Legal: . Vigência: 26/05/2023 a 18/08/2023. Valor Total: R\$ 80.059,98. Data de Assinatura: 20/02/2023.

{COMPRASNET 4.0 - 19/05/2023}.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023 - UASG 160296

Nº Processo: 65468.012858/2023-70.
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PQDT. Contratado: 36.111.755/0001-00 - VERTICAL DO PONTO INDUSTRIA E COM DE PARA QUEDAS LTDA. Objeto: Aquisição de fardo de assalto a-22 para fins de utilização e emprego nas missões aeroterrestres no tocante às operações de ajuda humanitária às tribos indígenas ianomâms da região norte do Brasil. Fundamento Legal: . Vigência: 26/05/2023 a 18/08/2023. Valor Total: R\$ 80.059,98. Data de Assinatura: 20/02/2023.

{COMPRASNET 4.0 - 19/05/2023}.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023 - UASG 160296

Nº Processo: 65468.012858/2023-70.
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PQDT. Contratado: 36.111.755/0001-00 - VERTICAL DO PONTO INDUSTRIA E COM DE PARA QUEDAS LTDA. Objeto: Aquisição de fardo de assalto a-22 para fins de utilização e emprego nas missões aeroterrestres no tocante às operações de ajuda humanitária às tribos indígenas ianomâms da região norte do Brasil. Fundamento Legal: . Vigência: 26/05/2023 a 18/08/2023. Valor Total: R\$ 80.059,98. Data de Assinatura: 20/02/2023.

{COMPRASNET 4.0 - 19/05/2023}.

1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2023 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.004319/2023-21.
Pregão Nº 2/2023. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR. Contratado: 24.363.325/0001-05 - BL NESHER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Objeto: Transporte nacional de imobilário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da 1ª região militar.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/05/2023 a 23/05/2024. Valor Total: R\$ 600.000,00. Data de Assinatura: 23/05/2023.

{COMPRASNET 4.0 - 26/05/2023}.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.041538/2021-20

Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET, tendo em vista que a Sra. CARLA CRISTINA REGO LUCAS (CPF XXX.340.547-XX) encontra-se em lugar incerto e não sabido, dá-se ciência da Sindicância instaurada, pela Portaria nº 247-SIND - Dano Aux PFP2AsseApAsIurD/1ªRM, por edital, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor da ex-pensionista ELIANA PINHEIRO (PREC CP: XX/06339XX) após seu falecimento em 23/02/2019. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intimase a interessada para comparecer à inquirição, na condição de testemunha, no dia 1º de junho de 2023, às 13:00 horas, no Gabinete de Identificação Regional do Comando da 1ª Região Militar, no Palácio Duque de Caxias, situado à Praça Duque de Caxias, nº 25, entrada pelo Posto de Praças da SVP, localizada na Rua Marçílio Dias, nº 17, fundos do Palácio Duque de Caxias, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Cep 20.221-260.

EDVALDO DE SOUZA - 1º SGT
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.029960/2023-79

Em atenção ao §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, dá-se conhecimento ao Sr. Orlando Rodrigues Macedo Filho (RG: XX.589.041-X), por edital, da Sindicância instaurada, pela Portaria nº 399/19.1-SIND-Dano- AuxPFP2AsseApAsIurD/1ª RM, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor do ex-servidor civil Sr. Orlando Rodrigues



12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2023 - UASG 160029

Nº Processo: 64581.024334/2023-62.
Inexigibilidade Nº 20/2023. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.
Contratado: 07.175.647/0001-01 - OPTICENTER - CARLOS E. S. SICCHAR. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusex.
Fundamento Legal: Vigência: a partir de 31/05/2023 a indeterminado. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 30/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/05/2023).

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 24/05/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo (curativo a vácuo) para atender as necessidades da Farmácia do Hospital Militar de Área de Manaus. Itens desertos do pregão 25/2022. Total de Itens Licitados: 00012 Novo Edital: 31/05/2023 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Professor Ernani Simão, Nº 1421, Bairro Cachoeirinha Cachoeirinha - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 31/05/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALESSANDRO SARTORI THIES
Ordenador de Despesas

(SIDEIC - 30/05/2023) 160020-00001-2023NE000001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 5/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64581019093202330, publicada no D.O.U de 15/05/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material farmacológico e material para unitarização de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Novo Edital: 31/05/2023 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Professor Ernani Simão, Nº 1421, Bairro Cachoeirinha Cachoeirinha - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 31/05/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2023, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ALESSANDRO SARTORI THIES
Ordenador de Despesas

(SIDEIC - 30/05/2023) 160020-00001-2023NE000001

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 160021

Nº Processo: 64625003123202332. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns para aplicação de Revestimento de Alto Desempenho (RAD) para as oficinas do pelotão de viaturas do Parque Regional de Manutenção/12, que tem como objetivo a demarcação de box de oficinas de manutenção de viaturas, sinalização horizontal e demarcação de extintores, incluindo todo o material necessário à execução do serviço. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 31/05/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av Coronel Teixeira, 1985 - Compensa I, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160021-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 31/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/06/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

KLEIDSON GOMES PANTALEAO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 30/05/2023) 160021-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 160021

Nº Processo: 64625000532202387. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas e equipamentos de oficina do Pq R Mnt/12, organizações apoiadas e participantes do GCAIC Manaus. Total de Itens Licitados: 163. Edital: 31/05/2023 das 10h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av Coronel Teixeira, 1985 - Compensa I, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160021-5-00002-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 31/05/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/06/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

KLEIDSON GOMES PANTALEAO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 29/05/2023) 160021-00001-2023NE999999

COMANDO MILITAR DO LESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160299

Número do Contrato: 6/2020.
Nº Processo: 64283.013480/2018-60.
Pregão. Nº 11/2018. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE. Contratado: 03.263.975/0001-09 - SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 04/05/2023 a 03/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.620.000,00. Data de Assinatura: 04/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160299

Número do Contrato: 4/2020.
Nº Processo: 64283.013480/2018-60.
Pregão. Nº 11/2018. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE. Contratado: 03.263.975/0001-09 - SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 04/05/2023 a 03/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.620.000,00. Data de Assinatura: 04/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160299

Número do Contrato: 7/2020.
Nº Processo: 64283.013480/2018-60.
Pregão. Nº 11/2018. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE. Contratado: 03.263.975/0001-09 - SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 04/05/2023 a 03/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.620.000,00. Data de Assinatura: 04/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160299

Número do Contrato: 6/2022.
Nº Processo: 64283.003132/2021-80.
Pregão. Nº 1/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE. Contratado: 04.842.765/0001-20 - NETWAY TELECOM LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste. Vigência: 09/05/2023 a 08/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.472,60. Data de Assinatura: 09/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/05/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160299

Número do Contrato: 5/2020.
Nº Processo: 64283.013480/2018-60.
Pregão. Nº 11/2018. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE. Contratado: 03.263.975/0001-09 - SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: 04/05/2023 a 03/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.620.000,00. Data de Assinatura: 04/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/05/2023).

BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 160296

Número do Contrato: 22/2021.
Nº Processo: 64298.010348/2020-51.
Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PQDT. Contratado: 32.102.394/0001-85 - NJ DA ROCHA OLIVEIRA ME. Objeto: Atualização definitiva do período de 1 ano do índice de preço do contrato. Vigência: 01/04/2022 a 02/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.191,20. Data de Assinatura: 22/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2023 - UASG 160296

Número do Contrato: 2/2019.
Nº Processo: 00123.006740/2018-30.
Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PQDT. Contratado: 73.242.976/0001-44 - DRY DECKERS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Atualização definitiva do período de 1 ano do índice de preço do contrato. Vigência: 01/04/2019 a 01/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.758,84. Data de Assinatura: 22/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2023 - UASG 160296

Número do Contrato: 10/2019.
Nº Processo: 64298.014486/2018-50.
Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PQDT. Contratado: 39.132.451/0001-18 - CANTINA SEGREDO FAMILIAR LTDA. Objeto: Atualização definitiva do período de 1 ano do índice de preço do contrato. Vigência: 01/04/2019 a 01/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 94.789,92. Data de Assinatura: 22/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2023).

1ª REGIÃO MILITAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.002113/2021-03

Por determinação do §4º, do art. 22, da Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que a Sra. ELIANA DA COSTA FALCÃO (CPF XXX.205.057-XX) encontra-se em lugar incerto e não sabido, dá-se ciência da Sindicância instaurada, pela Portaria nº 77/21.2-SIND-Dano-AuxFPF2-AsseApAsLurd/1ª RM, de 26 MAR 23, por edital, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetuados em favor da ex-pensionista CARLOTA LEUCHT DA COSTA (Matrícula nº 12XXX53) após seu falecimento em 7 FEV 16.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se a interessada para comparecer à inquirição, na condição de sindicada, no dia 7 JUN 23, às 10:30 horas, na Seção de Análise de Processos (SAP/1-Niterói/RJ), localizada na Estrada General Eurico Gaspar Dutra, s/nº, Bairro Jurujuba, Niterói/RJ, CEP 24.370-375, Fortaleza de Santa Cruz da Barra.

Edwilson da Fonseca - S Ten
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.082509/2020-37

Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que a Sra. SIMONE DA SILVA BREGIEIRO (RG XX.576.940-X, CPF XXX.601.767-XX) encontra-se em lugar incerto e não sabido, dá-se ciência da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 019/19.1-SIND-Dano-AuxFPF2-AsseApAsLurd/1ª RM, de 06 de março de 2023, do Sr. Comandante da 1ª Região Militar, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetivados em favor da ex-pensionista militar Sra. EURYDICE DA SILVA BREGIEIRO, após seu falecimento em 22/01/2016, permanecendo na folha de pagamento até o mês de janeiro/2016.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intima-se o interessado para comparecer à inquirição, na condição de sindicado, no dia 13 de junho de 2023, às 10 horas, no SFPC/Comdo 1ª RM, 4º andar do Pavilhão Duque de Caxias, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro/Rio de Janeiro.

Ana Lucia Valinho Perdigão Martins - 1º Ten
Sindicante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64279.082509/2020-37

Por determinação do §4º, do art. 22, Portaria nº 1.845, de 29 SET 22, tendo em vista que o Sr. ARMANDO DA SILVA BREGIEIRO (RG XX.372.934-X, CPF XXX.482.137-XX) encontra-se em lugar incerto e não sabido, dá-se ciência da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 019/19.1-SIND-Dano-AuxFPF2-AsseApAsLurd/1ª RM, de 06 de março de 2023, do Sr. Comandante da 1ª Região Militar, para apurar possíveis indícios de irregularidade administrativa em razão da ocorrência de pagamentos indevidos efetivados em favor da ex-pensionista militar Sra. EURYDICE DA SILVA BREGIEIRO, após seu falecimento em 22/01/2016, permanecendo na folha de pagamento até o mês de janeiro/2016.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023
(Processo Administrativo nº 64581.019093/2023-30)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área de Manaus, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Prof. Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO	13/06/2023
HORÁRIO	09:30 horas (hora de Brasília)
LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
<i>Critério de Julgamento: menor preço</i>	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material farmacológico e material para unitarização de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **itens e um grupo**, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item e GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais*

adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/por> meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;
- 4.2.8. *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item e grupo;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e grupo.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lances serão considerados empatados com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.25.1 no país;

7.25.2 por empresas brasileiras;

7.25.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no

parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação-econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. **Habilitação jurídica:**

9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. Regularidade fiscal trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.8. *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/ grupo pertinente.

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. Todos deverão comprovar o registro dos Produtos para Saúde ofertados, sempre que houver obrigatoriedade prevista em legislação específica, respeitando os principais regulamentos relativos à autorização para o mercado de produtos para saúde que devem ser atendidos por empresas fabricantes ou importadoras, prescritos nas Resoluções da ANVISA: RDC 185/2001, a RDC 40/2015 e a RDC 36/2015.

9.17. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA/MS, vigente (quando for o caso).

9.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24. *O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

9.24.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.*

9.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitahmam@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, na Seção de aquisições licitações e contratos.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias** úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência Consolidado

25.12.1.1. Apêndice - Estudo Técnico Preliminar

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Manaus-AM, 30 de maio de 2023.

ALESSANDRO
Ordenador

HIES – CelMed
H Mil A Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 05/2023
(NUP: 64581.019093/2023-30)
(COMPRAS)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo farmacológico, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes foram estabelecidas neste instrumento, conforme tabela abaixo:

Nº	Nome	Unidade	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ácido ascórbico, dosagem: 100 mg/ml – 5ml; tipo uso: injetável	Ampola	271687	5.150	R\$ 3,55	R\$ 18.282,50
2	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica; tipo embalagem: em sistema fechado; 500ml	Frasco	352317	2.200	R\$ 6,14	R\$ 13.508,00
3	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica; tipo embalagem: em sistema fechado; 1000ml	Frasco	352317	1.365	R\$ 12,84	R\$ 17.526,60
4	Amicacina sulfato, dosagem: 250mg/ml - 2ml; indicação: solução injetável	Ampola	268381	1.680	R\$ 5,03	R\$ 8.450,40
5	Atropina sulfato, dosagem: 0,25mg/ml – 1ml; uso: solução injetável	Ampola	268214	1.360	R\$ 5,10	R\$ 6.936,00
6	Bromoprida, dosagem: 5mg/ml – 2ml, apresentação: injetável	Ampola	269958	5.250	R\$ 3,38	R\$ 17.745,00
7	Carvão ativado, apresentação: pó, frasco 25G	Frasco	446251	630	R\$ 19,00	R\$ 11.970,00
8	Clindamicina, dosagem: 300mg/4ml – 4ml	Ampola	268436	2.100	R\$ 4,70	R\$ 9.870,00
9	Cloreto de potássio, dosagem: 10% - 10ml apresentação: solução injetável	Ampola	267161	3.150	R\$ 0,81	R\$ 2.551,50
10	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 1000ml forma farmacêutica: solução injetável	Frasco	448699	16.250	R\$ 10,75	R\$ 174.687,50
11	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 500ml forma farmacêutica: solução injetável	Frasco	448699	51.000	R\$ 6,75	R\$ 344.250,00
12	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 250ml forma farmacêutica: solução injetável	Frasco	448699	30.500	R\$ 5,88	R\$ 179.340,00
13	Cloreto de sódio, concentração: 0,9% - 100ml forma farmacêutica: solução injetável	Frasco	448699	61.000	R\$ 5,73	R\$ 349.530,00
14	Diclofenaco sódico 25mg/ml – 3ml, solução injetável	Ampola	271003	4.800	R\$ 1,82	R\$ 8.736,00
15	Fosfato de sódio monobásico associado à fosfato de sódio dibásico, 160mg/ml + 60mg/ml – 130ml, enema.	Frasco	267328	1.050	R\$ 7,18	R\$ 7.539,00

16	Gentamicina, Dosagem: 80mg/ml – 2ml, solução injetável.	Ampola	269759	2.100	R\$ 2,48	R\$ 5.208,00
17	Glicerol, dosagem: 12% - 500ml, apresentação: clister.	Frasco	269622	2.100	R\$ 13,01	R\$ 27.321,00
18	Gliconato de cálcio, dosagem: 10% - 10ml, apresentação: solução injetável	Ampola	270019	3.150	R\$ 4,53	R\$ 14.269,50
19	Glicose, concentração: 5% - 500ml, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	Ampola	270092	3.550	R\$ 6,40	R\$ 22.720,00
20	Heparina sódica, dosagem: 5.000UI/ml – 0,25ml, indicação: injetável.	Ampola	272796	2.100	R\$ 9,46	R\$ 19.866,00
21	Hidrocortisona, concetração: 500mg, pó liófilo p/ injetável	Fras/Ampola	342133	2.625	R\$ 11,54	R\$ 30.292,50
22	Hidrocortisona, concetração: 100mg, pó liófilo p/ injetável	Fras/Ampola	342134	4.075	R\$ 4,34	R\$ 17.685,50
23	Hidróxido férrico III, concentração: 20mg/ml - 5ml, forma farmacêutica: solução injetável.	Ampola	448616	1.050	R\$ 13,10	R\$ 13.755,00
24	Insulina, origem: humana, tipo: NPH, dosagem: 100U/ml – 10ml, aplicação: injetável	Fras/Ampola	271157	315	R\$ 20,26	R\$ 6.381,90
25	Insulina, origem: humana, tipo: Regular, dosagem: 100U/ml – 10ml, aplicação: injetável	Fras/Ampola	271154	315	R\$ 22,21	R\$ 6.996,15
26	Levofloxacino, dosagem: 5mg/ml – 100ml, forma farmacêutica: solução injetável	Bolsa	332985	2.100	R\$ 18,99	R\$ 39.879,00
27	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2% - 20ml, apresentação: injetável	Fras/Ampola	269843	2.830	R\$ 8,06	R\$ 22.809,80
28	Lidocaína cloridrato, dosagem: 10% - 50ml, apresentação: spray	Frasco	269845	420	R\$ 55,68	R\$ 23.385,60
29	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2% - 30g, apresentação: geléia	Bisnaga	269846	2.100	R\$ 3,56	R\$ 7.476,00
30	Lidocaína cloridrato, composição: associada com glicose, dosagem: 5% + 7,5% - 2ml, apresentação: injetável	Ampola	269848	2.100	R\$ 5,49	R\$ 11.529,00
31	Losartana potássica, dosagem: 50mg	Comprimido	268856	2.100	R\$ 0,16	R\$ 336,00
32	Manitol, dosagem: 20% - 250ml forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais:sistema fechado.	Frasco	299675	630	R\$ 11,40	R\$ 7.182,00
33	Metoclopramida cloridrato, dosagem: 5mg/ml – 2ml, apresentação: solução injetável	Ampola	267310	4.600	R\$ 3,59	R\$ 16.514,00
34	Metronidazol, dosagem: 250mg	Comprimido	267717	630	R\$ 0,27	R\$ 170,10
35	Metronidazol, dosagem: 5mg/ml – 100ml, apresentação: solução injetável	Frasco	268498	4.200	R\$ 10,99	R\$ 46.158,00
36	Multivitâminas Composição, Vitaminas do Complexo A, B1, B2, B3, B6, B12,D3,C,E, composição adicional associadas ácido fólico, ácido pantotênico, biotina, forma farmacêutica pó liófilo p/ solução injetável. (Referência igual ou superior ao CERNE). As embalagens devem ser entregues sem furos, não estufadas e não amassadas.	Fras/Ampola	452040	1.200	R\$ 33,45	R\$ 40.140,00
37	Ocitocina, dosagem: 5UI/ml – 1ml, indicação: solução injetável.	Ampola	268277	2.100	R\$ 2,22	R\$ 4.662,00
38	Propofol, dosagem: 20mg/ml – 20ml, forma farmacêutica: emulsão injetável	Ampola	305936	3.150	R\$ 12,86	R\$ 40.509,00
39	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução	Frasco	303292	3.615	R\$ 5,55	R\$ 20.063,25

	injetável, característica adicional: sistema fechado; 500ml					
40	Ropivacaína cloridrato, dosagem: 1% - 20ml, apresentação: solução injetável	Ampola	269468	1.050	R\$ 20,09	R\$ 21.094,50
41	Ropivacaína cloridrato, dosagem: 0,75% - 20ml, apresentação: solução injetável	Ampola	269470	1.050	R\$ 22,28	R\$ 23.394,00
42	Sulfato de magnésio, concentração: 50% - 10ml, uso: solução injetável	Ampola	268075	1.050	R\$ 8,77	R\$ 9.208,50
43	Sulfato de magnésio, concentração: 10% - 10ml, uso: solução injetável	Ampola	268076	1.050	R\$ 2,26	R\$ 2.373,00
44	Suxametônio cloreto, dosagem: 100mg, indicação: injetável	Fras/Ampola	268442	2.100	R\$ 25,87	R\$ 54.327,00
45	Suxametônio cloreto, dosagem: 500mg, indicação: injetável	Fras/Ampola	290168	1.050	R\$ 32,10	R\$ 33.705,00
46	Teicoplanina, dosagem: 400mg, indicação: injetável	Fras/Ampola	268528	840	R\$ 41,88	R\$ 35.179,20
47	Tenoxicam, dosagem: 20mg, indicação: injetável	Fras/Ampola	268532	5.550	R\$ 8,79	R\$ 48.784,50
48	Tramadol cloridrato, dosagem: 50mg/ml - 2ml, forma farmacêutica: solução injetável	Ampola	292382	6.200	R\$ 3,10	R\$ 19.220,00
49	Tramadol cloridrato, dosagem: 50mg	Comprimido	268534	1.410	R\$ 0,49	R\$ 690,90
50	Vancomicina cloridrato, dosagem: 1G, apresentação: injetável	Fras/Ampola	268541	2.730	R\$ 19,45	R\$ 53.098,50
51	Salbutamol, dosagem: 5mg/ml, solução para nebulização, frasco contendo 10ml	Frasco	268303	1.100	R\$ 20,63	R\$ 22.693,00
GRUPO 01						
52	Embalagem hermética em polipropileno 60 mm x 60 mm - tarja vermelha - bi orientada. Ideal para barreira a gases, oxigênio e umidade. Garante a integridade dos produtos unitarizados. 30 micras de espessura, frente com 95% de transparência para visualização nítida do medicamento. Verso de cor branca perolizado de 26 gramas por m2, não deve conter entrada ou saída de ar para preservação e conservação do medicamento, com sistema que permita o rompimento da embalagem apenas da parte frontal, para forçar a identificação do grau de risco do medicamento antes do rompimento da embalagem, com espaço para soldas laterais, ponto de selagem em temperatura constante através de microprocessador, selagem inodora, com corte reto unicamente no filme cristal. Distância entre cortes igual ao passo ou comprimento da embalagem com marcas para fotocélula em forma de seta a cada passo. A variação da distância entre o corte para inserir a peça e a marca fotocélula não deve ser superior a +/- 1,5 mm. Apresentação única rolo com 10 milheiros. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos Opuspac modelo Opus 30X.	Bobina	443506	21	R\$ 1.077,83	R\$ 53.098,50
53	Embalagem hermética em polipropileno 60 mm x 60 mm - sem tarja de classificação de risco, frente cristal transparente. Ideal para	Bobina	443491	23	R\$ 1.235,40	R\$ 22.693,00

	barreira a gases, oxigênio e umidade. Garante a integridade dos produtos unitarizados. 30 micras de espessura, frente com 95% de transparência para visualização nítida do medicamento. Verso de cor branca perolizado de 26 gramas por m2, não deve conter entrada ou saída de ar para preservação e conservação do medicamento, com sistema que permita o rompimento da embalagem apenas da parte frontal, para forçar a identificação do grau de risco do medicamento antes do rompimento da embalagem, com espaço para soldas laterais, ponto de selagem em temperatura constante através de microprocessador, selagem inodora, com corte reto unicamente no filme cristal. Distância entre cortes igual ao passo ou comprimento da embalagem com marcas para fotocélula em forma de seta a cada passo. A variação da distância entre o corte para inserir a peça e a marca fotocélula não deve ser superior a +/- 1,5 mm. Sem tarja de classificação de risco, frente cristal transparente. Apresentação única rolo com 15 milheiros. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos opuspac modelo opus 30x.					
54	Embalagem para unitarização de ampolas até 3 ml, medida 60mm x 100mm, frente cristal transparente ou fotossensível com 1 (uma) tarja de classificação de risco, opções cores: Vermelho, Preto, Amarelo, Azul, Verde, Ambar e Rosa. Apresentação única rolo com 10 milheiros. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos Opuspac modelo Opus 30X.	Bobina	443489	23	R\$ 1.576,10	R\$ 36.250,30
55	Embalagem para unitarização de ampolas até 20 ml, medida 70mm x 130mm, frente cristal transparente ou fotossensível com 1 (uma) tarja de classificação de risco, opções cores: Amarelo, Azul, Vermelho, Verde, Preto, Ambar e Rosa. Apresentação única rolo com 5 milheiros. Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos Opuspac modelo Opus 30X.	Bobina	443490	31	R\$ 1.293,39	R\$ 40.095,09
56	T.T.R Película Plástica preto com aditivo para escorregamento, revestidas de 2% de cera alta sensibilidade e 98% de super-resina com elevada percentagem de resinas e base de poliéster, resistência aos agentes abrasivos, como álcool e outros com alta performance em polietileno, polipropileno (BOPP), poliéster, vinil e nylon, com 600 mts de comprimento e 5,5 cm de largura enrolado em 02 tubos com paredes de 3,5mm fabricados de materiais recicláveis com diâmetros de 25,5mm largura de 5,5cm, duas pontas travadas, o ribbon deve ser produto original do fabricante, sob pena de causar danos no equipamento, perdendo assim a garantia existente.	Rolo	442736	61	R\$ 131,61	R\$ 8.028,21

Compatível com o equipamento de unitarizadora de medicamentos Opuspac, modelo Opus 30X.						
TOTAL R\$						R\$ 2.062.173,03

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

Gerenciador: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - HMAM

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	REQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	Ampola	100	2.600	5.000
2	Frasco	100	1.000	2.000
3	Frasco	200	1.300	1.300
4	Ampola	100	5.000	1.600
5	Ampola	100	1.000	1.200
6	Ampola	100	3.000	5.000
7	Frasco	100	400	600
8	Ampola	100	1.000	2.000
9	Ampola	200	2.000	3.000
10	Frasco	100	10.000	15.000
11	Frasco	100	30.000	50.000
12	Frasco	100	15.000	30.000
13	Frasco	100	30.000	60.000
14	Ampola	100	3.000	4.000
15	Frasco	100	800	1.000
16	Ampola	100	1.000	2.000
17	Frasco	100	1.000	2.000
18	Ampola	100	2.000	3.000
19	Ampola	100	1.000	3.000
20	Ampola	100	1.000	2.000
21	Fras/Ampola	100	1.000	2.500
22	Fras/Ampola	100	2.000	3.500
23	Ampola	100	500	1.000
24	Fras/Ampola	50	200	300
25	Fras/Ampola	50	200	300
26	Bolsa	100	1.000	2.000
27	Fras/Ampola	100	1.000	2.600
28	Frasco	100	200	400
29	Bisnaga	100	1.000	2.000
30	Ampola	100	1.000	2.000
31	Comprimido	100	1.000	2.000
32	Frasco	100	400	600
33	Ampola	100	2.000	4.000
34	Comprimido	100	300	600
35	Frasco	100	2.000	4.000
36	Fras/Ampola	100	600	1.000
37	Ampola	100	1.000	2.000
38	Ampola	100	2.000	3.000
39	Frasco	100	1.000	3.300
40	Ampola	100	500	1.000
41	Ampola	100	500	1.000
42	Ampola	50	800	1.000
43	Ampola	100	800	1.000
44	Fras/Ampola	100	1.000	2.000
45	Fras/Ampola	100	600	1.000
46	Fras/Ampola	100	400	800
47	Fras/Ampola	100	4.000	5.000
48	Ampola	100	5.000	6.000
49	Comprimido	100	400	1.200

50	Fras/Ampola	100	1.600	2.600
51	Frasco	100	500	1.000
52	Bobina	2	5	10
53	Bobina	2	10	20
54	Bobina	2	6	12
55	Bobina	2	10	20
56	Rolo	5	30	60

Órgão Participante: 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA - BIS

ITEM	UNIDADE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
2	Frasco	20	80	100
5	Ampola	30	70	100
10	Frasco	50	400	500
11	Frasco	50	400	500
13	Frasco	50	400	500
14	Ampola	100	500	600
19	Ampola	50	300	400
22	Fras/Ampola	50	300	400
27	Fras/Ampola	30	70	100
33	Ampola	50	350	400
36	Fras/Ampola	50	70	150
39	Frasco	50	100	150
47	Fras/Ampola	50	250	300
48	Ampola	40	60	100
49	Comprimido	50	150	150
51	Frasco	10	40	50
54	Bobina	3	7	10
55	Bobina	3	7	10

Órgão Participante: 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO - CGEO

ITEM	UNIDADE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Ampola	30	75	150
2	Frasco	20	50	100
3	Frasco	13	33	65
4	Ampola	16	40	80
5	Ampola	12	30	60
6	Ampola	50	125	250
7	Frasco	6	15	30
8	Ampola	20	50	100
9	Ampola	30	75	150
10	Frasco	150	375	750
11	Frasco	100	250	500
12	Frasco	100	250	500
13	Frasco	100	250	500
14	Ampola	40	100	200
15	Frasco	10	25	50
16	Ampola	20	50	100
17	Frasco	20	50	100
18	Ampola	30	75	150
19	Ampola	30	75	150
20	Ampola	20	50	100
21	Fras/Ampola	25	63	125
22	Fras/Ampola	35	88	175
23	Ampola	10	25	50
24	Fras/Ampola	3	8	15
25	Fras/Ampola	3	8	15

26	Bolsa	20	50	100
27	Fras/Ampola	26	65	130
28	Frasco	4	10	20
29	Bisnaga	20	50	100
30	Ampola	20	50	100
31	Comprimido	20	50	100
32	Frasco	6	15	30
33	Ampola	40	100	200
34	Comprimido	6	15	30
35	Frasco	40	100	200
36	Fras/Ampola	10	25	50
37	Ampola	20	50	100
38	Ampola	30	75	150
39	Frasco	33	83	165
40	Ampola	10	25	50
41	Ampola	10	25	50
42	Ampola	50	25	50
43	Ampola	10	25	50
44	Fras/Ampola	20	50	100
45	Fras/Ampola	10	25	50
46	Fras/Ampola	8	20	40
47	Fras/Ampola	50	125	250
48	Ampola	20	50	100
49	Comprimido	12	30	60
50	Fras/Ampola	26	65	130
51	Frasco	10	25	50
52	Bobina	1	1	1
53	Bobina	1	1	1
54	Bobina	1	1	1
55	Bobina	1	1	1
56	Rolo	1	1	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço Rua Professor Ernani Simão, 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

8.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Por se tratar de aquisição com pronta entrega do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1. 10% do valor do item pertinente;

16.3.1.1.2. conter a descrição do item;

16.3.1.1.3. informações sobre o número do contrato e sua vigência, quando houver;

16.3.1.1.4. informações sobre a Nota Fiscal;

16.3.1.1.5. data de entrega do material fornecido;

16.3.1.1.6. nome, cargo, assinatura e telefone institucional para contato junto ao emitente.

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1. *Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.*

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.062.173,00 (Um milhão novecentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

JANINE M
Chefe da Farmácia Hospitalar

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

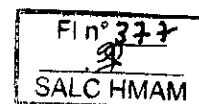
Conforme prevê o Art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, APROVO o presente Termo de Referência para aquisição de material permanente, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, suprimindo a demanda de atendimentos aos pacientes.

Março de 2023.
ALESSANDRO THIES - Cel
Ordenador do Hospital Militar de Área de Manaus

ABJA 18P - 17/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 3 | Página: 17



Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/12ª Região Militar/Hospital Militar de Área de Manaus

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº 5/2023

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64581019093202330. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material farmacológico e material para unitarização de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ALESSANDRO SARTORI THIES

Ordenador de Despesas

(SIDECA - 20/06/2023) 160020-00001-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 2023, procedemos ao encerramento deste volume n° II do Processo n° 64581.019093/2023-30, contendo 177 folhas.


THAYNÁ DE SOUZA SILVA OLIVEIRA – 3º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação